

Universidade de Brasília

Christian Luis Torres Beoutis

Olhando para o passado uma forma de construir um futuro melhor

Brasília 2013

Christian Luis Torres Beoutis

Olhando para o passado uma forma de construir um futuro melhor

Monografia apresentada ao final do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Paixão

Brasília 2013

|

Após sessão pública de defesa desta monografia, o candidato Christian Luis Torres Beoutis foi considerado _____ pela Banca Examinadora.

Prof. Dr. Cristiano Paixão Araujo Pinto
Universidade de Brasília
Orientador

Prof^a. Me. Natalia Medina Araujo
Universidade de Brasília
Membro

Prof^a. Cláudia Paiva
Universidade de Brasília
Membro

Prof. Gustavo Gouveia
Universidade de Brasília
Suplente

Brasília, ____ de _____ de 2013.

Aos meus pais, os grandes amores da minha vida por todo o amor e carinho que sempre me deram, porque sempre me acompanharam com fé em todas as etapas da minha vida, sempre e em todo momento mesmo na distancia estiveram do meu lado.

Resumo

Este trabalho foi elaborado com o objetivo de demonstrar procedimentos que podem ser utilizados para reconstruir a história do passado para que no futuro não se cometam os erros cometidos na ditadura militar. Este estudo tem sido abordado também comparativamente com a Transição de governo do Estado para indicar que tipo de tratamento o Peru utilizou nos casos de abusos aos direitos humanos como também seu posicionamento ante a Corte Internacional de Direitos Humanos. O direito à verdade e o respeito à memória cumpriram um papel fundamental no desenvolvimento deste trabalho porque nesses conceitos podemos entender melhor os acontecimentos do passado e quais tipos de ações podem ser estabelecidas para que não aconteçam mais violações aos Direitos Humanos. Outro ponto importante é a contribuição da Comissão da Verdade e da Corte Interamericana com a busca da verdade e da elaboração de condutas adequadas para a superação desses problemas do passado a ser resolvidos.

Palavras Chaves: Direito a Verdade, Memória, Justiça de Transição, Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Resumen

Este trabajo fue elaborado con el objetivo de demostrar procedimientos que pueden ser utilizados para reconstruir la historia del pasado para que en el futuro no se repitan los errores cometidos en la dictadura militar. Este estudio ha sido abordado comparativamente con la transición de gobierno del Estado peruano para demostrar como fue abordado ese gobierno de dictadura indicando que tipo de tratamiento el Perú utilizó en los casos que abusos a los derechos humanos como también su posicionamiento ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos. El derecho a la verdad y el respeto a la memoria determinaron un papel fundamental en el desenvolvimiento de este trabajo porque en esos conceptos podemos entender mejor los acontecimientos del pasado y cual tipo de acciones pueden ser establecidas para no sucedan mas violaciones a los derechos humanos. Otro punto importante es la contribución de la Comisión de la verdad y de la Corte Interamericana de Derechos Humanos con la busca de la verdad y elaboración de conductas adecuadas para la superación de esos problemas de pasado a ser resueltos.

Palabras Llaves: Derecho a la Verdad, Memoria, Justicia de Transición, Derecho Internacional de los Derechos Humanos

Agradecimentos

A professora Natalia Medina Araujo pelo apoio e ajuda que me brindou nesse período de pesquisa com suas sugestões para poder melhorar meu trabalho dia a dia. Como também sua grande ajuda em ver o problema da minha pesquisa desde vários pontos de vista.

Aos meus companheiros do Supremo Tribunal Federal, Milena Negrão Miranda e Flavio Brito, que me ajudaram na minha pesquisa me proporcionando sua ajuda e solidariedade.

A minha irmã Leslie, que na distancia e na saudade sempre tem me orientado a não desistir dos meus objetivos e sonhos.

E finalmente aos meus lindos pais, Luis e Jenny, que sempre caminharam comigo em todos os instantes da minha vida.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1: O PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO BRASILEIRO.	12
1.1 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E LUTA PELA DEMOCRACIA.	12
1.1.1 <i>A transição brasileira</i>	12
1.2. A ANISTIA NO PROCESSO RECONCILIATÓRIO DO ESTADO E A SOCIEDADE NO BRASIL.	17
1.2.1 <i>O surgimento da lei de anistia na transição brasileira</i>	17
1.2.2 <i>A lei de anistia: esquecimento e punição.</i>	19
CAPÍTULO 2: A VERDADE, MEMÓRIA E ESQUECIMENTO NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.	23
2.1. A MEMÓRIA E SEUS ALCANCES EM RELAÇÃO À JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA.	23
2.1.1 <i>A memória e seus conceitos.</i>	23
2.1.2 <i>A memória no processo de reconciliação da justiça de transição</i>	26
2.2. A VERDADE: “DESARQUIVANDO O PASSADO”	29
2.2.1 <i>A “verdade” como direito fundamental na busca da reconciliação e justiça.</i>	29
2.2.2 <i>A busca pela verdade: A Liberdade e a negação de acesso às informações</i>	32
CAPÍTULO 3: O PAPEL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA TRANSIÇÃO BRASILEIRA.	36
3.1. A IMPORTÂNCIA DA COMISSÃO DA VERDADE.	36
3.1.1 <i>Primeiros passos para o surgimento da Comissão da Verdade</i>	36
3.2 O BRASIL E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.	41
3.2.1 <i>O Brasil e a importância da sua inserção no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos</i>	41
3.2.2 <i>O Caso Lund na Corte Interamericana de Direitos Humanos</i>	43
CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS	51

Introdução

Quando comecei minhas pesquisas na elaboração desse tema, estava um pouco confuso porque acreditava que a punição das pessoas responsáveis pelos crimes da ditadura no Brasil era o único meio de fazer justiça. Parti dessa idéia ao fazer a comparação com a justiça de transição do meu país Peru que puniu os responsáveis pelos crimes cometidos no governo ditatorial. Esse pensamento estava carregado das minhas vivencias que estavam compreendidas pelo desejo de justiça mediante a punição por ter visto tanta injustiça com as pessoas, ademais porque esse período determinou atrasos na política e na sociedade peruana. E decidi investigar esse tema porque as ditaduras surgiram nos países de America do Sul por causa de influencias políticas internacionais e assim poder fazer comparações sobre quais são as melhores formas de encarar esse processo de transição. Compreendi ao investigar e fazer essas investigações que existem outros meios de fazer justiça onde o principal objetivo seja o respeito à pessoa humana, a verdade e a memória da sociedade.

Conforme fui avançando nas minhas pesquisas fui determinando que esse trabalho tem que servir para que os equívocos do passado não voltem a acontecer no futuro e dessa forma existam políticas públicas que determinem a reconciliação e assim possa existir um diálogo democrático entre todos os partidos políticos do Brasil para levar adiante esse processo de transição na busca da verdade e da reparação. E acredito que todo esse processo de luta na busca de respostas sobre esses acontecimentos nos permitirá solucionar os problemas que afetaram a vida de varias pessoas e assim poderemos ter a esperança que o futuro da sociedade será melhor. E é por isso que ao comparar brevemente as duas transições entendo que devem ser utilizados mecanismos reparadores, mecanismo criadores de novas instituições, como também mecanismos de punição onde se reconheçam as responsabilidades pelos crimes do passado.

O fato de ter acontecido uma ditadura que tinha o objetivo de implantar a imposição de uma política internacional no Brasil mediante o uso da divisão social entre os que estavam a favor e os que eram contra o regime fomentou o abuso aos direitos humanos e partir daí começaram a surgir movimentos que eram contra as violações. E assim eu manifesto no meu trabalho os fatos que aconteceram em tal regime e a forma como surgiram métodos para poder construir uma reconciliação que leve a sociedade a uma aproximação da verdade; também

coloquei pontos comparativos com os acontecimentos no governo ditatorial e de transição peruana.

Dessa forma consegui observar que no Brasil ao existir uma transição negociada entre antigo regime e o regime sucessor foram criadas diversas formas de ocultar a verdade existindo nesse objetivo forças políticas que permitissem a impunidade ao longo de todos esses anos. Esse sistema fica corrompido quando os altos mandos do poder determinam o cometimento de abusos sociais. Desde meu ponto de vista essas pessoas sabiam que estavam cometendo crimes e poderiam ter evitado esses acontecimentos. É aí que começa esse processo onde foi criada uma lei de anistia para que os responsáveis pelos crimes contra os direitos humanos não sejam punidos.

O meu trabalho foi dividido em três capítulos e subdivisões. Meu primeiro capítulo foi intitulado como “Justiça de Transição e a Luta pela Democracia” onde numa primeira parte elaborei em forma concisa como se desenvolveu o processo de transição brasileira e argumentei qual foi o tipo de transição usada pelo regime na busca pela democracia. Também citei o surgimento de movimentos que levaram adiante essa busca pela verdade e citei as diretrizes que deveriam ser seguidas para o êxito desse processo de transição reconciliador. E na segunda parte elaborei a minha pesquisa sobre a lei de anistia brasileira colocando seu surgimento, suas propostas e suas conseqüências na sociedade brasileira.

O meu segundo capítulo o denominei “A verdade, a memória e o esquecimento na justiça de transição”, esse capítulo foi dividido em duas partes e suas subdivisões. Na primeira parte dou um enfoque sobre os conceitos da memória e a importância dela nesse processo de transição para poder chegar à reconciliação, já que com ela poderemos determinar o que devemos fazer para ter um futuro melhor. Na segunda parte do capítulo tratei da importância da “verdade” como direito e a relação que ela tem com a memória. Essa importância do direito à verdade a manifestei na necessidade da investigação dos arquivos da ditadura para que assim sejam elaborados novos conceitos sobre os acontecimentos do passado. Também destaquei a importância da lei de informação, seu surgimento e seus fundamentos como meio de ajuda nesse processo de transição na busca pela verdade, como também destaquei a importância dos arquivos.

No terceiro capítulo o denominei “O papel da Comissão Nacional da Verdade e da Corte Interamericana de direitos humanos na transição brasileira” e em duas partes com subdivisões. Na primeira parte desse capítulo foi estabelecido o surgimento da Comissão da

Verdade na America do Sul e no Brasil, a sua importância nesse processo de reconciliação na America latina e sobre todo no Brasil e as obrigações dela para a reconstrução da verdade com relação à ditadura. Numa segunda parte coloquei a importância do Sistema Interamericano de Direitos Humanos com relação às determinações impostas pelos abusos aos Direitos Humanos no Peru e no Brasil; também coloquei a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Caso dos Guerrilheiros do Araguaia no que tange a responsabilização do Estado brasileiro pelas mortes das pessoas que eram considerados inimigos do Estado, para que o Brasil possa realizar essas obrigações impostas pela Corte.

E assim elaborei meu trabalho destacando a importância de cada tema para a reconciliação entre esses tempos de abusos e os tempos de hoje.

Capítulo 1: O processo de reconciliação brasileiro.

1.1 Justiça de transição e luta pela democracia.

1.1.1 A transição brasileira.

O período da justiça de transição foi um acontecimento que fez e faz parte da nossa história, onde aconteceram mudanças institucionais e sobre tudo a busca pela verdade e justiça prevalecem até os dias de hoje. Nessa etapa de transição aconteceram lutas dos grupos de direitos humanos para que exista o reconhecimento do estado pelos atos cometidos e as devidas reparações das pessoas que foram vítimas da ditadura militar. Uma ditadura que se manifestou com a supressão de instituições civis e com uma repressão montada por torturas, desaparecimentos forçados e as execuções sumárias contra pessoas contrárias ao regime militar.

O autor Dimitri Dimoulis citou as finalidades dessa justiça de transição, sendo a primeira satisfazer as pretensões das vítimas, porque devolver a uma pessoa exatamente tudo que perdeu naquela época é uma tarefa difícil “mas a justiça de transição pode emitir sinais de mudança, oferecendo reparações morais, (...), assim como reparações materiais: indenizações, aposentadorias, reintegração ao serviço público, anulação de condenações”¹ A segunda finalidade é a vontade de ter uma sociedade pacificada e não dividida, onde exista uma integração do antigo regime com o novo regime e assim consolidar a integração dos partidos políticos num compromisso de reconciliação. E o terceiro objetivo era criar estratégias para que no futuro não aconteça o surgimento de um regime parecido com aquele da ditadura, tendo como principal característica a criação de instituições e projetos encarregados da busca pela verdade para poder realmente criar uma reconciliação e assim a memória esteja mais apaziguada.

Segundo Bruno Barbosa Borges existiria dois tipos de transição: uma negociada e outra por ruptura. São os exemplos da Espanha e de Portugal, por um lado a transição espanhola foi negociada e a de Portugal foi por ruptura. Na transição negociada é o próprio partido que se encarrega de moldar o processo de transição e cuida que todos seus atos que envolvem criminalidade não sejam punidos. E a transição por ruptura demonstra a exclusão total de instituições do antigo regime e a criação de novas instituições do novo regime com objetivo de consolidar a democracia².

¹ DIMOULIS 2010, p.92

² BORGES 2012, p. 32-45

O Brasil passou por um processo de transição negociada, onde se criou uma lei de anistia no ano de 1979 para não responsabilizar os responsáveis pelos crimes da ditadura e para a retomada dos direitos políticos das pessoas que foram perseguidas pelo regime e “quanto às anistias é preciso ter claro que, num primeiro momento, podem contribuir ou, mesmo, possibilitar, a mudança de regime e muitas vezes resultam de negociações entre as lideranças que deixam o poder e as que assumem o novo governo como ocorre no Brasil”³, e no início da transição “o esquecimento foi tido como algo necessário para garantir a paz e a segurança e para evitar possíveis violações dos direitos humanos”.⁴ O Estado Brasileiro ao passar por uma transição negociada tem como foco principal a reconciliação que vêm do resultado da busca pela verdade onde existem lutas pelas liberdades democráticas.

O surgimento de lutas sociais formadas por grupo de trabalhadores rurais urbanos, movimentos de estudantes, comitês defensores dos direitos humanos, a mobilização de entidades como a Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem grande relevância neste processo de transição.

Um dos atos praticados pelo regime ditatorial foi a criação do ato institucional nº 5 que dava ao Presidente da República plenos poderes sobre seus cidadãos. E desta forma se estava infringindo a Constituição de 67 como também estava suprimindo dela as garantias constitucionais. Artigo nº5 do ato institucional:

Pelo artigo 5º, a suspensão dos direitos políticos, significava:

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições sindicais;
- III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - aplicação, pelo Ministério da Justiça, independentemente de apreciação pelo Poder Judiciário, das seguintes medidas:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de freqüentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado.
 - d) dava poderes aos militares para caçar os opositores, prender, torturar, sequestrar.⁵

As lutas sociais daquela época foram muito importantes para o início de reformas na sociedade e para colocar fim ao Estado ditatorial. Esse regime tinha como um dos seus fundamentos primordiais o apoio de todas as pessoas ao sistema ditatorial para que dessa forma sejam difundidas as ideologias, políticas econômicas, etc.

³ BORGES 2012, p.31

⁴ BORGES 2012, p.31

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm

Um movimento importante que surgiu no ano 76 foi a OSI (Organização Socialista Internacionalista que era dirigida por estudantes que se encarregavam de fazer mobilizações em massa com a finalidade da mudança do regime já que suas afeições políticas eram contra a ditadura, querendo em primeiro lugar acabar com ela e trazer uma sociedade de paz e tranqüilidade onde a democracia fosse o pilar do Estado. Outro fator importante foi união da classe trabalhadora a esses organismos que tinha como objetivo a mudança do regime e “esse processo desenvolveu-se dialeticamente com a história, criando caminhos e alternativas para tornar consciente um movimento social e político profundo e nem sempre claro de seus objetivos (...)”⁶. O último governo da ditadura foi assumido pelo general Figueiredo que teve a grande tarefa de concretizar o processo transição baseado na luta pela anistia. O Autor Bruno Barbosa Borges afirma que o resultado dessa mobilização foi uma lei de anistia, aprovada em 1979, que anistiava “crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política (...)”.⁷

O governo brasileiro de transição teve como primeiro passo a luta pela anistia com o objetivo de criar uma reconciliação entre o Estado e a sociedade. Mas esta reconciliação estava fundamentada na aceitação da lei de anistia para esquecer o passado, como também a reinserção das vítimas. Um problema surge ao imaginar como o Estado vai poder superar este tipo de abusos que afetaram várias pessoas naquele regime. Esse processo da justiça de transição se compõe de quatro dimensões fundamentais: “(i) a reparação, (ii) o fornecimento da verdade e a construção da memória, (iii) a regularização da justiça e o restabelecimento da igualdade perante a lei e (iv) a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos”⁸

Nesse período de transição brasileira vemos até os dias de hoje que existem avanços na questão da reparação, mas existem vários casos que ainda tem que ser resolvidos para poder reescrever a historia daquela época. É por isso que nesse processo de transição tem surgido movimentos de direitos humanos que motivam a criação de comissões investigadoras dos fatos acontecidos para respeitar a memória e verdade das vítimas e dos familiares.

1.1.2 O processo de reforma na justiça de transição

No Brasil, os movimentos sociais pediam que existisse um reconhecimento dos direitos políticos e sociais de muitos perseguidos e exilados. O povo estava pedindo

⁶ ANDRADE, 2009, P. 66

⁷ BORGES, 2012, p.67

⁸ ABRAO, TORELLY, 2011, p. 215

urgentemente uma mudança que deixasse de lado esse regime ditatorial e que fossem feitas as reparações das vítimas do regime.

Nesse processo de mudança a lei de anistia tinha como objetivo também a restituição de direitos políticos às pessoas que foram perseguidas no regime, direitos políticos como o direito a participar de partidos políticos e a ser votado para ser representante partidário, como também a reintegração ao trabalho de muitas pessoas que foram obrigadas a deixar de seus empregos. Estas restituições e reintegrações fizeram parte de um processo de luta social, segundo Paulo Abrão “(...) no Brasil a anistia foi amplamente reivindicada por meio de manifestações sociais significativas e históricas, pois se referia originalmente ao perdão dos crimes de resistência cometidos pelos perseguidos políticos, que foram banidos exilados e presos. (...)”⁹

Depois do fim da ditadura aparecem as exigências de reparação as pessoas que foram excluídas da sociedade e é assim que o governo do ex-presidente Henrique Cardoso fez.

Coube ao governo Fernando Henrique Cardoso implantar as comissões de reparação. A primeira, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecimentos e a localização dos restos mortais (lei nº9.140/95). A segunda, a comissão de anistia, direcionada a reparar os atos de exceção, incluindo torturas, prisões arbitrárias, demissões e transferências por razões políticas, sequestros, compelimentos à clandestinidade e ao exílio, banimentos, expurgos estudantis e monitoramentos ilícitos (lei nº 10.559/02)¹⁰

Este tipo de reparação não só visava o lado econômico, o que se queria era resguardar e proteger cada vítima para assegurar a reinserção e compensação do tempo perdido da sua vida por causa da ditadura.

No ano de 2002 surge a lei 10.559 com o objetivo de determinar os direitos do anistiado político em relação a sua reparação. Esta lei tem dois aspectos importantes para o cumprimento do processo reparatório, o primeiro é a declaração da condição de anistiado político, onde se demonstra que esta pessoa não era a favor do regime ditatorial e que foi vítima dele, o segundo aspecto foi à concessão da reparação econômica. Um terceiro aspecto foi a contagem dos anos de afastamento das atividades profissionais para a devida reparação do tempo perdido, um quarto aspecto foi reintegração aos prejudicados nas faculdades públicas e também a reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos injustamente.¹¹ Também governo do Ex-Presidente Lula se criaram vários projetos,

⁹ ABRAO, TORELLY 2011, p. 216

¹⁰ ABRAO, TORELLY 2011, p. 217

¹¹ ABRAO, TORELLY, 2011, p.218

estes projetos são o projeto Direito à memória e à verdade, o projeto Marcas da Memória e a Verdade criando também as caravanas da anistia onde aconteceram julgamentos públicos da história e pedidos de desculpas às vítimas. O Ex Presidente Lula também criou o projeto de lei da comissão nacional da verdade e o projeto de lei sobre o direito de acesso à informação.

Um fator importante neste período de transição é a consolidação da democracia mediante o diálogo e consenso dos partidos políticos de uma nação. Mas como fazer isso?. Segundo Marcello Torelly “uma das principais características do regime democrático é sua capacidade de lidar com graves dissensões sociais de modo institucional, o que pode muitas vezes gerar grandes crises (...)”¹². E “Ainda mais é altamente provável que, com a alteração do balanço do poder no sistema político, existam fortes reações, tanto de setores que não pretendiam ter diminuída sua esfera do poder (...)”¹³. É desta forma que os grupos políticos, mediante o diálogo justo de temas de grande relevância para sociedade, foram fortalecendo a democracia. Uma forma de fortalecimento da democracia são as eleições onde cada cidadão terá a obrigação e o direito de participar na escolha dos seus representantes.

Para que uma sociedade consolide sua democracia deve seguir alguns princípios para poder combater todo esse processo de corrupção estatal e poder reformar as instituições. Segundo Torelly os requisitos institucionais para uma democracia de Dahl são os seguintes:

1. Liberdade de associação
2. Liberdade de expressão
3. Direito ao voto
4. Elegibilidade para cargos públicos
5. Direito de competir/concorrer por votos/eleições;
6. Existência de variadas fontes de informação;
7. Realização de eleições livres e honestas;
8. Existência de Instituições públicas orientadas pelas preferências do eleitorado¹⁴

Cada um dos requisitos acima transcritos formaram parte de um processo de recomposição do poder estatal mediante a reforma das instituições. Um poder que de maneira justa permitisse o diálogo institucional tendo como fundamento essencial a reconciliação da sociedade e do Estado. Um poder que influencia democraticamente os diversos setores da sociedade mediante a rejeição e aceitação de condutas e símbolos mediante as mobilizações sociais para que no futuro os abusos sejam punidos e banidos da sociedade. Dessa forma a democracia pode ser construída e assim “(...) o fortalecimento democrático certamente levará um

¹² TORELLY, 2012, p.94

¹³ TORELLY, 2012, p.94

¹⁴ TORELLY, 2012, p. 95

amadurecimento institucional, que combinado com a elevação do nível de mobilização social, poderá gerar aprofundamento de medidas transicionais”¹⁵

1.2. A Anistia no processo reconciliatório do Estado e a sociedade no Brasil.

1.2.1 O surgimento da lei de anistia na transição brasileira.

O termo anistia está relacionado ao perdão, e para Lucia Arantes a anistia “é definida como um instituto penal que repousa sobre uma ficção, e que tem o propósito de encobrir todas as características delituosas de certos fatos penalmente repreensíveis ao proibir a persecução criminal,(...)”¹⁶. Naquela época segundo a constituição federal de 67 quem podia determinar a anistia para crimes políticos era o Presidente da República e foi dessa forma que a anistia entrou em vigor em 1979.

A lei de anistia foi criada, em 1979, e “é preciso ressaltar que a lei de anistia no Brasil é fruto de uma reivindicação popular”¹⁷ e que teve os objetivos de não punir os responsáveis do regime e em acabar com as injustiças contra os perseguidos políticos devolvendo a eles seus direitos políticos. Nesse período estima-se segundo Flavia Piovesam que houve “assassinatos (100 pessoas) desaparecimentos (150 pessoas) e torturas (30.000 pessoas)”¹⁸

A lei de anistia no Brasil foi promulgada pelo poder legislativo com o objetivo de acalmar os protestos da sociedade na luta pela conquista da liberdade aos presos na época do regime militar visando tempos de paz e tranquilidade social para poder visar o que realmente se queria a reconciliação. Segundo Lucia Arantes, existe um tipo de anistia que se chama “anistia em Branco”¹⁹ que era concedida pelos ditadores do regime anterior para que ninguém seja punido numa transição de governo. A anistia em Branco encontra-se inserida na história brasileira da ditadura.

A anistia abarcou o período compreendido entre 1961 e 1978 e abrangeu no seu marco legal pessoas da administração pública direta e indireta, servidores do poder legislativo e judiciário, militares e dirigentes sindicais, etc; e também transmitia um desejo de reparação das injustiças mediante a restauração dos direitos políticos como também o esquecimento de todos os abusos cometidos pelo governo.

¹⁵ TORELLY, 2012, p.359

¹⁶ BASTOS, 2009, p.386

¹⁷ ABRAO, TORELLY, 2011, p. 216

¹⁸ <http://interessenacional.uol.com.br/2012/04/lei-de-anistia-direito-a-verdade-e-a-justica-o-caso-brasileiro/>

¹⁹ BASTOS, 2009, p.388

Segundo o autor Marcello D Torelly a anistia tem duas dimensões, uma *anistia e autoanistia*, sendo a anistia legítima para os ditos “criminosos políticos” e também é autoanistia sendo ilegítima porque beneficia os agentes do poder que receberam o perdão de aqueles que ordenaram esses crimes. Essa foi a forma em que a anistia surgiu no Brasil livrando das responsabilidades aos agentes do poder como também dando direitos aos perseguidos pelo poder²⁰.

As propostas estabelecidas na anistia foram “(...) I) a inclusão do pagamento de pensão a dependentes de pessoas que sumiram após terem sido detidas por órgãos de segurança, II) a abertura de sindicâncias pelo ministério da justiça para apurar os desaparecimentos, III) a instauração de inquérito pela polícia federal para identificar as circunstâncias dos desaparecimentos, e VI) a equiparação do desaparecimento à morte natural (...)”²¹; também foi reconhecido aos familiares das vítimas da ditadura o direito de requerer a declaração de ausência dos desaparecidos e determinou a anistia aos funcionários que haviam sido punidos por fazer parte de greves em protesto ao regime ditatorial.

O autor Borges cita as palavras de Glenda Mezaroba "durante o regime militar brasileiro o esforço em prol da anistia esteve sempre associado à luta pela democracia, pela volta do estado do direito e pelo reconhecimento e respeito aos direitos humanos"²², então vemos que esta anistia foi produto de uma transição negociada, onde não existiria o esquecimento dos fatos acontecidos e a reparação aos prejudicados do regime. Esta foi uma forma que o governo usou para não punir os infratores e justificar que a criação da lei de anistia era também para perdoar as pessoas que segundo o regime militar eram criminosos. E assim tentar apagar da memória dos brasileiros os acontecimentos da ditadura militar.

O objetivo fundamental foi fazer da anistia uma forma de progresso social mediante a pacificação para conquistar a reconciliação do Estado e das pessoas afetadas pelo regime. Essa anistia buscava o esquecimento das violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado e o esquecimento dos crimes políticos dos cidadãos contra o estado foi chamada de “dupla via”²³.

Com relação a estes acontecimentos acredito que a busca pela verdade e a reparação são as principais medidas que estão sendo tomadas em respeito da memória para observar os

²⁰ TORELLY, 2012, p.310

²¹ BASTOS, 2009, p.391

²² BORGES, 2012, p.72

²³ BASTOS, 2009, p.393

erros cometidos pelo governo da ditadura e para que assim possa existir um Estado de Direito formado pela democracia onde se respeite a memória.

1.2.2 A lei de anistia: esquecimento e punição.

Bruno Barbosa Borges faz uma reflexão sobre nossa própria forma de encarar a realidade e o passado. Ele coloca a pergunta se nós temos essa capacidade moral de julgar acontecimentos do passado. E cita que Paulo Ricoeur que “distingue a culpabilidade pessoal da culpabilidade política ou coletiva (...)”. A culpabilidade coletiva justificava a conduta de uma pessoa colocando a culpa na coletividade do partido político alegando que obedeciam as ordens para não ser prejudicados ou mortos. E “assim, a culpabilidade pessoal começa onde termina a responsabilidade coletiva de natureza política”. Naquele contexto da ditadura muitos agentes obedeceram a seus superiores quando mandavam acatar determinadas condutas²⁴.

O autor Marcio Seligman comentou que isto acontecia por causa da “obediência devida”²⁵ muitos agentes da ditadura se valeram dela para justificar suas condutas alegando que todo o que faziam era por obediência aos superiores. Existindo “(...) uma estrutura de repressão montada, organizada e patrocinada pelo Estado para perseguir os inimigos do regime”²⁶

Uma das conseqüências da lei de anistia foi a restituição de muitas pessoas aos seus empregos que perderam na ditadura, mas ainda assim até 1985 se registraram abusos e repressão. O ex-presidente Sarney deixou um discurso no qual tenta apagar a memória dos brasileiros e assim tentar o esquecimento dos crimes da ditadura. O discurso foi o seguinte: “(...) portanto é necessário um esforço nacional para, de uma vez por todas, sepultarmos esses fatos no silencio da historia. Não remexamos esses infernos. Essa conduta nos distingue de nossos vizinhos e, assim, o Brasil é uma sociedade reconciliada”²⁷. O ex-presidente Sarney chama de inferno as conseqüências das condutas criminosas do regime e pede esquecer tudo isso que provocou esse inferno. O problema é que ele pede que a democracia seja construída por meio de incertezas já que a verdade não seria investigada.

²⁴ BORGES, 2012, p.47

²⁵ SILVA, 2009, p.546

²⁶ SWENSSON, 2010, p. 25

²⁷ SILVA, 2009, p.547

Lauro Joppert Swensson colocou uma pergunta interessante e relevante “como pode o direito anistiar crimes bárbaros e atroz, que aos olhos da população são vistos como imperdoáveis”²⁸. Nos dias de hoje é difícil mexer com o passado porque segundo Hannah Arendt “somos incapazes tanto de punir como de perdoar”²⁹. A questão a ser discutida avista o lado moral e social, que são influencias importantes nas decisões de cada sociedade e ao autor explica também que cada pessoa pode ser punida mediante a sanção social ao ser excluído da sociedade a sanção moral que é a própria consciência das condutas cometidas, é um pouco difícil determinar se as pessoas realmente estão arrependidas dos crimes cometidos, e a sanção jurídica são as penas estabelecidas³⁰. Acredito que a reparação, arrependimento e o reconhecimento sejam fatores fundamentais para o processo de reconciliação, por exemplo, no Peru a justiça de transição conseguiu julgar ao ex-presidente Alberto Fujimori e no momento encontra-se preso e existe uma possibilidade de indulto mas para isso Fujimori terá que reconhecer e pedir perdão publicamente para a sociedade peruana pelos abusos do passado. Esse tema do indulto esta sendo discutido pela gravidade dos crimes. Um dos pedidos de desculpa feitos por Fujimori foi a pintura de alguns quadros manifestando seu arrependimento.

No ano de 1995 com a Lei n. 9140 se determinou nesse processo de transição que a União indenizasse ás vítimas ou familiares das mesmas, também esta lei determina como mortas as pessoas que tenham participado de atividades políticas e que tenham sido acusadas e detidas entre o período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988 sem que exista alguma noticia delas. É importante ressaltar que existiram alguns casos em que a justiça brasileira sancionou civil e administrativamente mediante a reparação das vítimas no pagamento de indenizações, outra sanção foi a perda da função pública e a não ser mais contratados em função pública.³¹

No ano de 2004 com a lei 10.875 ocorreu uma alteração no artigo 4 da lei acima mencionada onde se estabelece as atribuições da comissão que se encarregaria de fazer um pesquisa e investigação dos acontecimentos da ditadura como “a) proceder ao conhecimento dos “desaparecidos políticos”, b) envidar esforços para a localização dos seus corpos e c) emitir parecer sobre os requerimentos relativos à indenização”³².

²⁸ SWENSSON, 2010, p. 28

²⁹ ARENDT, Hannah, responsabilidade e juízo p. 48. 2007. Apud, BORGES, 2012, p.56

³⁰ SWENSSON, 2010, p.29

³¹ SWENSSON, 2010, p.31

³² SWENSSON, 2010, p.29

No ano de 2008, a Ordem dos Advogados do Brasil ajuíza uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para que seja discutida a abrangência da lei de anistia de 1979. A grande missão dessa ação era questionar se a lei tinha alcançado os torturadores porque foi difícil identificar todas as pessoas anistiadas, isto porque não se sabia que tipo de crimes eram conexos aos crimes políticos.³³ Barbosa cita as frases de Andre Carvalho sobre o crime político que o define como aquele que “lesa ou pode lesar a soberania, a integridade, a estrutura constitucional ou o regime político do Brasil. É a infração que atinge a organização do Estado como um todo, minando os fundamentos dos poderes constituídos”³⁴. Já o crime conexo teria um nexo a outro, ou estaria envolvido materialmente com outro delito para ocultá-lo, e assim ser difícil identificar tais crimes e assim livrar várias pessoas da cadeia, mas ao ser promulgada a lei se viu que existia anistia para as vítimas e para os criminosos.

Em 2010 o Supremo Tribunal Federal, na APDF 153, não quis se manifestar sobre uma questão de matéria do poder legislativo brasileiro, alegando que o poder judiciário não tem competência constitucional para refazer a lei da anistia e disse que “no estado democrático de direito o poder judiciário não está autorizado a alterar, a dar outra redação, diversa da dele contemplada. Pode, a partir dele, produzir distintas normas. Mas nem mesmo, o Supremo Tribunal Federal está autorizado a reescrever leis de anistia”³⁵. No ano de 2011 a corte interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil no caso Gomes Lund e outros vs. Brasil pelo desaparecimento de integrantes da guerrilha Araguaia nas operações dos militares em 1970. Através dessa sentença se propôs ao Brasil o reconhecimento da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos porque constataram que aconteceram crimes de lesa humanidade, que são imprescritíveis para o direito internacional.

Em novembro de 2011, se cria a lei 12.528 que instaura a comissão nacional da verdade com a finalidade de mostrar o que aconteceu em busca da verdade em relação as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988.

Ninguém foi culpado, não se viu uma sanção penal que fizesse pagar com justiça a violência política daquela época. Depois de tanto tempo de transição fica complicado pensar em punir penalmente estas pessoas que apoiaram o governo ditatorial. Acredito que a punição devia ter sido feita na hora da mudança do regime, mas como aconteceu uma transição negociada não se viu punição.

³³ BORGES, 2012, p.75

³⁴ BORGES, 2012 p. 77

³⁵ <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>

Uma questão importante é fazer uma análise dos países que passaram por justiça de transição de ruptura onde houve punição, se houve melhoras na sociedade e se as políticas públicas do novo regime melhoraram o convívio do Estado e sociedade. Em nossos dias já vemos mudanças que nos permitem observar uma melhora e isto se deu por causa da reforma das instituições que o novo governo implantou para que no futuro nunca mais aconteça este tipo de abusos aos Direitos Humanos.

Hoje em dia podemos ver que as pessoas que foram presas, perseguidas exiladas e até torturadas desempenham cargos importantes no governo e fazem parte do processo de transição que o Brasil está passando. E os militares envolvidos da ditadura foram afastados dos postos de confiança.

Capítulo 2: A verdade, memória e esquecimento na justiça de transição.

2.1. A memória e seus alcances em relação à justiça de transição brasileira.

2.1.1 A memória e seus conceitos.

Na América Latina, no período de 1970 a 1995, houve leis de anistia que determinavam o esquecimento dos atos cometidos, com o passar dos anos por uma questão da moral foram criados mecanismos de justiça (ações do estado e sociedade para desarquivar o passado) que permitissem a lembrança de tais acontecimentos para que estes não se repetissem no futuro. Ou seja, a lembrança trairia pontos importantes para ver os erros do passado para que esses erros não voltem nunca mais a ser usados.

A memória tem sido abordada ao longo do tempo de diferentes formas para tentar entender o que é realmente a memória. E desde os séculos XVII e XVIII já existiam imposições obrigando às pessoas a esquecer das ações de guerra colocando no olvido tudo o que tinha acontecido em relação a essas ações e assim essas pessoas foram coagidas a apagar tais fatos da memória e conseqüentemente foram criando ressentimentos que se prolongaram ao longo dos anos.

Um aspecto importante que temos que perguntar-nos é até que ponto podemos confiar na memória e como poder determinar se essas lembranças são totalmente certas e verdadeiras. A confiança na nossa memória começa na observação de situações históricas que fizeram parte das vivências. É assim que “o que justifica essa preferência pela memória certa é a convicção de não termos outro recurso a respeito da referência ao passado, senão a própria memória, que tem por isso uma pretensão de ser fiel ao passado”³⁶. Desta forma vemos que situações diversas aconteceram no passado e por causa dessas vivências é que confiamos memória.

Existem várias formas que a memória se manifesta, como mostra Natalia Araujo ao citar Ricoeur para demonstrar as formas em que ela se manifesta. Um tipo de manifestação é a memória - lembrança que foca o que já aconteceu no passado, outra manifestação é a memória – hábito, quer dizer que o hábito está relacionado ao passado mas que também se incorpora ao presente e que por causa disso essa memória do passado se apaga e fica essa

³⁶ RICOEUR, 2007, p. 40, apud ARAUJO, 2011, p. 19.

memória incorporada ao presente³⁷. Ou seja, a renovação da memória acontece quando passado se renova com o presente criando assim uma memória nova do passado.

A memória é importante porque nos serve para que possamos guiar nossa própria educação em relação aos acontecimentos do passado, mediante a preservação dos acontecimentos que ajudaram à sociedade e a solução dos problemas que afetaram a democracia.

A autora Gauer destaca dois tipos de memórias seguindo Bergson, uma primeira denominada “lembrança espontânea” que se encarregaria de fixar as imagens em forma de lembranças, ou seja, cada fato que aconteceu na nossa vida está representado pela fixação de imagens e a outra denominada de lembrança aprendida que tem um papel repetitivo para a construção e organização das fixações da lembrança espontânea. Na lembrança aprendida se destaca que “seu papel (o da repetição) é simplesmente utilizar cada vez mais os movimentos pelos quais a primeira se desenvolve, organizar esses movimentos entre si e, montando um mecanismo, criar um hábito do corpo (...)”³⁸, em outras palavras esse tipo de repetição é determinada pela lembrança adquirida. Esses tipos de memórias determinam os momentos que passamos durante nossa vida e é assim que o nosso passado se armazena na memória.

Outro ponto a destacar das lembranças é que as lembranças sendo boas ou ruins fazem parte da nossa memória de acordo com as nossas emoções, essas lembranças indesejadas as desejamos apagar porque ao lembrarmos disso perturba os nossos pensamentos e sentimentos criando traumas que nos incomodam.

Natalia Araujo cita Weinrich para abordar esse tema do esquecimento da memória porque tudo que acontece na nossa vida não pode ser lembrado passo por passo devido a que nosso cérebro faz uma separação do que podemos lembrar e do que devemos esquecer; já que “Lembramo-nos daquilo que queremos esquecer (por evocação, sem qualquer esforço), esquecemo-nos daquilo que desejamos lembrar (apesar do esforço para lembrar)”³⁹. Dessa forma podemos ver a complexidade da nossa memória.

É complicado determinar o que realmente somos obrigados a esquecer e o que devemos lembrar, mas também existe uma influência da moral na realidade para nossa percepção, ou seja, nos percebemos com os sentidos quais são as condutas aceitas e as condutas erradas. A nossa memória separa os momentos onde houve emoções ruins ou emoções de alegria.

³⁷ RICOEUR, p.43, Apud, ARAUJO, 2011, p.23

³⁸ GAUER, 2011, p. 18

³⁹ WEINRICH, 2001, p. 238, Apud, ARAUJO, 2011 p. 22

A autora Gauer ao tratar dos traumas da memória cita os ensaios de Freud que estão relacionados à memória “lembranças, repetições, perebolacoes, luto e melancolia”, onde o primeiro ensaio consiste em repetir os comportamentos traumáticos para que estes possam ser superados, o segundo ensaio consiste na aceitação da perda para que exista uma reconciliação. Uma forma de superação deste problema para cada sociedade e o uso adequado da memória para que esta possa ser reconhecida através de um processo reconciliatório e assim possa existir uma memória apaziguada⁴⁰.

O grande cuidado que deve ser tomado é não abusar da memória ao tentar alcançar a justiça porque ao mexer nela estamos lidando com a própria identidade da sociedade já que ela ao longo da história tem passado por diversos acontecimentos, dessa forma Ruth M Chitto manifestou que “(...) dessa maneira, não existe nenhuma comunidade histórica que não tenha nascido de um relatório que se pode atribuir sem hesitação, a guerra, os massacres, revoluções, entre outros eventos violentos(...)”⁴¹.

Esses abusos do passado ficam na “memória coletiva” como uma forma de registro pelo ressentimento dos abusos do passado e “esses sentimentos refletem diferentes conflitos que trazem ansiedade e reflete no que desejamos ou rejeitamos”⁴². Ou seja, conseqüente ao existir o ressentimento deve existir uma pretensão de justiça que deve ser abordada em todas suas formas para que exista uma reconciliação.

É importante esse tratamento do ressentimento porque podemos ver que existe uma relação com a memória já que “a repetição de hostilidade gera uma memória social que se manifesta como ressentimento que mantém o sistema sócio afetivo de determinadas sociedades ou grupos”⁴³; e ao aproximarmos ao passado devemos através da memória desenvolver comportamentos relacionados à proteção dessas condutas que nos permitem ter um futuro sem ressentimentos.

Acredito que seja fundamental que a memória esteja em contacto com o aspecto reparador da justiça para que ela se transforme e mude com o passar do tempo. Ou seja que quanto melhor seja esse processo de reparação a memória vai ser melhor trabalhada para chegar a reconciliação.

Na perspectiva acima mencionada Natalia Araújo citou Ricoeur “é a justiça que, ao extrair das lembranças traumatizantes seu valor exemplar, transforma a memória em projeto; e

⁴⁰ GAUER (2011, p. 33)

⁴¹ GAUER (2011, p. 35)

⁴² GAUER (2011, p. 35)

⁴³ GAUER (2011, p. 39)

é esse projeto de justiça que dá ao dever de memória a forma do futuro e do imperativo”⁴⁴. E é assim que a traves dessas transformações que cada sociedade vai criando sua própria identidade mediante a proteção das condutas que nos levam a uma construção de um futuro melhor.

A transformação da lembrança em esquecimento acontece quando as feridas na memória de uma sociedade são sanadas porque “o esquecimento é produzido pelo desaparecimento ou pelo recuo das forças que mantêm vivas, legitimam e transmitem as memórias e as crenças compartilhadas”⁴⁵. E com o passar do tempo essa cura faça parte da uma realidade onde não exista mais a vontade de reprimir, surgindo uma memória modificada e apaziguada sem nenhum ressentimento social para que dessa forma possa acontecer o desenvolvimento da própria identidade de uma nação.

2.1.2 A memória no processo de reconciliação da justiça de transição

O tema da memória é importante porque ela também esta relacionada à historia em relação aos efeitos e conseqüências materiais e imateriais que cada ator social deixou como herança, gerando assim um forte impacto no tempo e ma historia de um determinado pais. Este tipo de ações estão relacionadas aos abusos que esses regimes ditatórias do ocidente cometeram, “em especial contra os chamados movimentos de resistência ou subversivos da ordem imposta”⁴⁶. Foi assim que os países do ocidente foram formando sua própria identidade em relação às ações impostas pelas políticas de governo.

A partir do momento em que a memória de uma sociedade é marcada por condutas violadoras dos direitos humanos, a memória deve ser respeitada mediante a investigação da verdade como também as reparações às pessoas vitimas do regime. Segundo Rogerio Gesta Leal essa memória dever ser tratada como uma “política pública de gestão da historia passada, presente e futura, contribuindo no processo didático-pedagógico de ensino/ aprendizagem da cidadania e da republica, assim como suas instituições democráticas e representativas (...)”⁴⁷. E desta forma conseguir que todo esse trabalho na “memória coletiva” permita obter ótimos resultados com relação a reconciliação para que no futuro todos esses atos criminosos não se repitam nunca mais no contexto histórico e social.

⁴⁴RICOEUR, 2007, p. 101, Apud, ARAUJO 2011, p.23

⁴⁵BODEI, 2004, p. 45-46, Apud ARAUJO 2011, p.24

⁴⁶LEAL, 2012, p.57

⁴⁷LEAL, 2012, p.57

Rogério Gesta Leal cita as palavras do autor Gadamer com relação à tradição ao tentar explicar que a mesma tem uma forma imperativa “no sentido de reconhecer que a margem dos fundamentos da razão, a tradição conserva algum direito e determina amplamente as nossas instituições e comportamentos”⁴⁸. Depois desta afirmativa vemos que depois de cada transição política, em cada país surgem novos conceitos e diretrizes que irão constituir uma nova construção ideológica na nossa memória.

Quando um governo passa por alguma transição devem ser criados mecanismos de reparação que determinem os passos a seguir de uma sociedade para poder mudar os erros cometidos. Nesse ponto “a memória aqui opera como condição de possibilidade à superação desses problemas, compreendendo contextualmente o ocorrido, já que as feridas se dão em determinado marco histórico”⁴⁹ devendo fazer uma análise para a criação de medidas que possam determinar a superação dos problemas.

Concordo com o autor Rogério Gesta Leal com relação ao tratamento da memória já que para poder mudar a nossa “memória coletiva” devem ser usadas as ações determinadas pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos. Ações como a reconstrução do âmbito social e cultural mediante o uso de atividades educativas e grupos de autoajuda e apoio para melhorar e superar os problemas sociais; outra ação é o apoio individual e familiar para que as pessoas possam compartilhar suas experiências podendo ser uma forma de romper o silêncio, outra ação é o tratamento de pessoas que passaram por algum impacto traumático com um seguimento institucional; outra ação é o uso dos grupos de autoajuda integrados pelos sobreviventes dos conflitos violentos e dos familiares dos que morreram ou desapareceram para que estas pessoas compartilhem e integrem suas experiências, e outra é o uso de simbolismos que determinem o reconhecimento dessas pessoas na sociedade⁵⁰.

Quando é apreciado que a realidade não mudou é porque existem ainda problemas que não foram solucionados já que o processo de transição pode demorar em curar as feridas do passado e ainda nessa transição podem ficar presentes algumas características de poder do anterior regime. Ou seja, o fato de existir uma transição negociada ocasionou problemas que afetaram a própria memória e busca pela verdade, porque nos começos da transição o antigo regime ainda tinha influencia na política. Gesta Leal cita as palavras de Luis Joinet:

⁴⁸ LEAL, 2012, p.58

⁴⁹ LEAL, 2012, p.59

⁵⁰ LEAL, 2012, p.59-60

“El problema no es que la memoria nos lleve a vivir mirando hacia atrás. Es precisamente al revés, El presente es inmutable y está atado por el pasado porque se teme el cambio. Y cuando no se deja que se conozca la verdad es porque el sistema no está muerto. Si se dejase sería un indicador de su muerte, como esos personajes de quienes se empieza a conocer una historia veraz cuando han desaparecido”

Como aconteceu na realidade latino-americana, muitas pessoas foram vítimas do poder ditatorial, esses abusos ficaram na memória social de um país que pretendem chegar a uma reconciliação porque esse tipo de abusos e esquecimentos criaram um problemas que tinham e tem que ser resolvidos. Essas ações do governo no passado precisam ser entendidas desde duas formas, uma “forma fatural e forma moral”, para que a verdade no decorrer da histórica seja transmitida e assim possa existir justiça para chegar a uma reconciliação. A forma fatural serve para poder identificar o que realmente aconteceu mediante a identificação dos autores e das suas respectivas ações e a segunda a forma moral tem a ver com o processo de reparação de saber o que foi certo e do que foi errado⁵¹. No Brasil esses procedimentos tem sido difíceis por causa da lei de anistia.

A tarefa de apaziguar a memória é difícil, mas não impossível, porque com os planos sociais e políticos poderemos criar uma nova memória do presente. É uma tarefa complicada porque envolve a tentativa de curar essas marcas abusivas que foram injustamente colocadas na sociedade, e ao existir o direito de saber a verdade dos fatos acontecidos com certeza irão a ser desvendadas novas situações que se incrementaram à memória da aproximação da verdade e a partir daí poder trabalhar com a memória para apaziguá-la. Ou seja, por exemplo, um médico para poder curar uma doença tem fazer um diagnóstico podendo pedir a realização de diversos exames na busca da verdade daquela doença para determinar qual é o tipo e a origem dela e assim ver a melhor forma de combatê-la. É assim que o novo governo de transição tem que cuidar da memória criando formas e ações que permitam a busca pela verdade e reconciliação.

Para chegarmos a ter uma reconciliação é importante a busca da “verdade” para a reconstrução da memória, essa busca começou a ganhar grande importância no decorrer do processo de transição para poder consolidar a “memória coletiva” da nação. E se esta busca pela verdade é negada à cidadania estaria se cometendo uma violação ao direito fundamental de ser informado.

⁵¹ LEAL, 2012, p.61

A memória cumpre um papel fundamental na justiça de transição, “isto porque a memória compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo da sua escolha”⁵². Então podemos dizer que a verdade de tais fatos tem um papel fundamental na elaboração da memória; porque se não chegamos a uma aproximação da verdade esses problemas podem voltar a acontecer se não são resolvidos de uma adequada. Marcello D Torelly destaca a importante relação entre a verdade e a memória dizendo que:

o binômio verdade-memória, conforme entendido neste estudo, cumprirá portanto dois papéis nas políticas transicionais : (i) o de promover o esclarecimento histórico de variados fatos e, ainda, (ii) o de promover a integração social, na medida em que viabiliza a ampliação do espectro da narrativa nacional sobre o passado. Passa por tanto a articular-se dentro da perspectiva de construir uma memória coletiva que contribuirá para aquilo que o defino como um senso comum democrático.⁵³

Dentro desse marco histórico podemos ver que a memória se vê rodeada de “verdades” que foram caracterizadas pelos acontecimentos sociais de um lado o Estado e do outro a sociedade. Ou seja, é importante visualizar os dois lados da história para poder chegar a uma conclusão verdadeira. Barbosa cita Castor Ruiz que disse que “só a memória pode fazer justiça aos injustiçados da história do passado, sendo ela o recuso que as vítimas da injustiça tem para reclamar por justiça na sua condição de injustiçados”⁵⁴

2.2. A verdade: “desarquivando o passado”

2.2.1 A “verdade” como direito fundamental na busca da reconciliação e justiça.

Começarei dizendo e concordando que “todos os seres humanos, apesar de inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza”.⁵⁵ Concordo com este pensamento porque a partir da igualdade ganhamos o respeito do outro e assim a “verdade” não se desvirtuara no tempo. Nesta parte falaremos sobre a “verdade” como direito, no sentido de poder investigar os fatos que aconteceram naquela época.

Em concordância com Marcello Torelly, esse direito a “verdade” está relacionado a um possível esclarecimento sobre o funcionamento do regime da repressão como também a

⁵² LEAL, 2012, p.62

⁵³ TORELLY, 2012, p. 271

⁵⁴ RUIZ, apud, BORGES 2012, p.159

⁵⁵ CAMARGO, 2009, P.424

abertura daqueles arquivos ocultos do regime anterior que podem conter informações que possam mostrar ao processo de transição novos fatos e assim ajudar na busca pela “verdade”.

Nesse processo da busca pela verdade se lida com a situação de “mentira” e de “verdade”, porque a verdade do regime anterior pode ser a mentira no novo regime. Ou seja, no Brasil na época da ditadura muitas informações foram escondidas, distorcidas e apagadas criando assim uma “verdade” dos acontecimentos do antigo regime e no período de transição existe a possibilidade de manipular essas informações do regime anterior para poder fazer um análise “verdadeira” dos fatos acontecidos e assim mediante varias informações poder contestar a construção de “verdade” da ditadura.⁵⁶ É desta forma que Marcello D Torelly explica:

Assim o “direito a verdade” não se refere a construção de uma narrativa única, mas sim a necessidade de que existam disponíveis na sociedade diversas narrativas concorrentes, que permitam a cidadania ler o passado de modo menos maniqueísta, ao final conformando ou não uma nova narrativa oficial.⁵⁷

Nesse “direito á verdade” é preciso esclarecer que não se parte da idéia de uma verdade única em contraposição às informações que foram determinadas como verdadeiras na época da ditadura e assim essas informações do regime anterior possam ser substituídas; e sim de uma idéia importante do “direito à verdade” com relação à busca pela “verdade”, onde esta busca é realizada dentro de um processo de igualdade para os cidadãos onde existam várias narrativas que informem sobre os fatos passados depois da abertura daqueles arquivos e “essas novas narrativas derivadas da narrativa oficial do regime seguem sendo atualizadas, com acesso privilegiado as fontes (...)”⁵⁸.

O direito a verdade é um direito fundamental que permite a cada cidadão poder ter acesso às informações de interesse público que estejam em poder do Estado, e dessa forma o interessado possa investigar os fatos ocorridos, e assim através desses novos esclarecimentos na busca pela “verdade” se difundam vários debates, questionamentos e ações sobre tais fatos ocorridos no passado. É importantíssimo que uma sociedade na luta pela verdade possa encontrar os erros cometidos do passado e assim possam ser criadas novas formas institucionais na administração do novo poder para que este conduza a sociedade no caminho da verdade.

⁵⁶ TORELLY, 2012, p.268

⁵⁷ TORELLY, 2012, p.268

⁵⁸ TORELLY, 2012, p.269

Concordo com a idéia de Marcello D. Torelly ao estabelecer que o direito a “verdade” pode ser visto como o direito de conhecer em grande parte os acontecimentos passados para que exista a possibilidade de formular novas narrativas e assim poder sustentar uma nova versão dos fatos ocorridos criando uma narrativa oficial.⁵⁹ Dessa forma posso dizer que esse “direito à verdade” tem a ver com o amplo conhecimento das informações dos acontecimentos passados. E é a través desse direito que se consegue reformular os entendimentos sobre algum tipo incertezas em relação às ações tomadas nos períodos da ditadura, então esse direito a “verdade” é fundamental para que a sociedade possa assimilar, e debater essas novas informações e assim possa existir uma análise e fundamentação de uma aproximação da “verdade”.

El derecho a la verdad tiene una vertiente individual (víctima directa), que se vincula al derecho de la víctima o de sus familiares a obtener de los órganos competentes del Estado el esclarecimiento de los hechos y las identidades de los responsables a través de la investigación y el juzgamiento (cf. Artículo 8 y 25 de la Com IDH). Además, la verdad en misma, su conocimiento, tiene un efecto de reparación para las víctimas que el Estado tiene la obligación de satisfacer.⁶⁰

Segundo Torelly mesmo que os procedimentos na busca pela verdade tenham sido insuficientes para registrar os atos da repressão surgiram mecanismos que criaram dúvidas razoáveis sobre tais acontecimentos e permitiram criar o dialogo entre os partidos políticos para contribuir com a democracia.⁶¹

Esse “direito a verdade” também é importante porque permite a criação mecanismos institucionais que determinam o funcionamento do Estado tendo como objetivo a democracia. Nessa parte vemos que existe uma lado histórico comprometido à busca de documentos governamentais para que assim essa história dos anos 60 a 80 seja reescrita com novas afirmações sobre os acontecimentos ocultos do governo. E assim com essa “verdade” se possa tentar reparar justamente as pessoas que foram perseguidas, exiladas, presas como também as famílias das pessoas desaparecidas e mortas; para poder ter uma reconciliação.

No Brasil esse direito à verdade é fundamental para o desenvolvimento social para poder reescrever a historia. Na constituição brasileira de 88 não se menciona expressamente esse direito, mas se sobre entende ao ser mencionado expressamente no direito à informação no artigo 5 inciso XXIII da Constituição Federal.

⁵⁹ TORELLY, 2012, p.268

⁶⁰ OLASOLO, 2010, p.397

⁶¹ TORELLY, 2012, p.270

Também se criou a lei de informação lei 11.111/2005 depois revogada pela lei 12.527/2011; num primeiro apontamento desde meu ponto de vista a lei revogada não contribuía com fomento da democracia no Brasil porque tal lei demonstrava que esse “direito a verdade” esse direito de obter informações é controlado pelo poder executivo o que indica que não pode ser exercido.

Acredito que a transparência num estado democrático de direito pode demonstrar como se desenvolvem as políticas de governo de um determinado regime para poder avaliar seus pontos positivos e negativos e assim poder destacar os erros e os acertos de um governo. E dessa forma nos permita tomar medida preventivas perseverando os acertos e excluindo esses equívocos do Estado. O artigo 5 inciso XXXIII da CF não define quais informações devem ser mantidas no sigilo em relação a segurança de uma sociedade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)

XXXIII- todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado;⁶²

2.2.2 A busca pela verdade: A Liberdade e a negação de acesso às informações

Veremos nesta parte do capítulo que estar informado é um fator fundamental na justiça de transição, de saber a verdade sobre os acontecimentos passados para que dessa forma o direito de ser informado contribua com a democracia de um país em processo de transição.

O tipo de sociedade de informação em que vivemos se caracteriza por encurtar distancias entre as pessoas do mundo todo. Ou seja, podemos obter informações do que está acontecendo em outro lugar do mundo. Essa celeridade que a informação nos da é muito importante porque nos permite elaborar opiniões sobre os acontecimentos de cada país.

Ao longo desta ultimas décadas vimos que existiram ou tal vez ainda existam no mundo regimes onde a regra é o segredo das ações do governo que nesse caso são autoritários e ditatoriais. Esta regra não é recente, ela já tem sido usada desde a época do império romano onde os comandos políticos do império tinham estrito conhecimento, primeiro do imperador,

⁶² http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_29.03.2012/art_5_.shtm

depois dos ilustrados e dos senadores.⁶³ Então esse segredo tinha que ser mantido pelo governo sem que exista uma transparência.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 no artigo 19 aponta o direito de acesso informação para que exista uma comunicação entre o governo e a população, permitindo e garantindo que cada cidadão possa manifestar sua própria opinião e sua própria expressão. Esse direito é manifestado novamente na Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 expressando no seu artigo 13 que toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e expressão e inclui que toda pessoa tem a liberdade de procurar, receber e difundir informações de qualquer natureza.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”⁶⁴

Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha. (...)⁶⁵

Como temo visto linhas acima esse direito de acesso à informação tem sido regulado desde a metade do século passado pelos acontecimentos da segunda guerra mundial. Desde a criação do Tribunal de Nuremberg até o surgimento corte internacional da Haia houve mudanças em favor aos Direitos humanos, como a imprescritibilidade dos crimes contra os direitos humanos para poder deixar sem efeito à anistia contra os crimes de lesa humanidade e assim resguardar às informações dos acontecimentos; também condenava toda medida que estimulasse a amnésia coletiva. É por isso que ao existir essa defesa pelos direitos humanos contra esses tempos de silêncio, foram-se abrindo caminhos para buscar nos arquivos do passado as incógnitas do presente.⁶⁶

Os arquivos representam um papel importante na sociedade para o desenvolvimento da democracia e dos direitos civis, porque é através desses arquivos que a nossa própria história é formada. Mas essa importância aumenta quando os próprios arquivos criados pelo regime são abertos, para poder desvendar os segredos e assim poder suprimir do sistema as instituições públicas que faziam parte do regime autoritário, acontecendo assim um efeito

⁶³ LEAL, 2012, p. 92

⁶⁴ http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

⁶⁵ <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>

⁶⁶ CAMARGO, 2009, p.425

bumerangue para fins de reparação. Antonio Gonzales Quintana foi coordenador de um grupo convocado pela UNESCO pelo conselho internacional de arquivos para estudar os arquivos do passado de um governo de transição democrática e em seu relatório colocou “Tais arquivos, que foram absolutamente necessários para o exercício das atividades repressivas, convertem-se no novo regime político (...)”. Ana Almeida Camargo citou que em 2004 Randolh Starn afirmou que “os regimes mais manipuladores produzem documentos que podem voltar para assombrá-los. E este é um dos aspectos do fascínio exercido pelos arquivos”. Dessa forma esses arquivos ajudam à busca pela verdade, ou seja, que ao examinar esses arquivos chegaremos a novas conclusões sobre o funcionamento do aparato governamental, mediante a previa análise dos fatos ocorridos.⁶⁷

Esse direito é importante porque é uma conquista saber a “verdade”, porque o processo transicional brasileiro está vivo até os dias de hoje e no início desse período de transição se ocultaram, por muito tempo, os fatos que não estavam resolvidos e assim atrasaram as buscas pela verdade.

Esse direito à verdade não estava totalmente na Lei de informações porque se estabeleceram algumas restrições para que cidadãos não possam ter todas as informações do Estado. Nessa lei nº 11.111/2005 que foi revogada, no seu artigo nº 4 estabelecia que o poder executivo não poderia revelar os assuntos que os determine como “segredo de Estado” com relação à identificação e catalogamento das informações dos arquivos. Também nessa lei revogada não deixaram claro em que situações o Estado não deve revelar as informação para cuidar da integridade da nação. E no seu artigo nº 5 dava plenos poderes, ao Poder Legislativo Judiciário, ao Tribunal de contas, ao Ministério publico; para poder manter sobre sigilo as questões que eles determinem como imprescindíveis para a segurança da sociedade. Dessa forma nesse artigo todas as portas de investigação foram fechadas e assim as investigações em relação a busca pela verdade ficariam sem resposta.

Com o surgimento da Lei 12.527/2011⁶⁸ os arquivos podem ser mais investigados porque este projeto tenta estabelecer quais seriam os documentos imprescindíveis que o Estado indica como necessários de sigilo a proteção da sociedade. Esta lei no seu artigo nº 23 determina que os documentos sigilosos imprescindíveis para a segurança da sociedade são os documentos que colocam em risco a defesa da soberania nacional, as negociações internacionais com outros países, a vida de uma nação, a estabilidade financeira do país e a

⁶⁷ CAMARGO, 2009, p.425

⁶⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm

segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras, etc. Nesse artigo se estabelecem as características dos documentos que devem ser sigilos. Já no artigo 24 se declara que as informações que estão em poder do Estado se classificam em ultra-secretas (25 anos), secretas (10 anos) e reservadas (5anos). Esses anos são os prazos que estes documentos permanecerão sobre sigilo do Estado. Se esses documentos não comprometem a soberania nacional, vários arquivos da ditadura poderiam ser investigados. No parágrafo 5 desse mesmo artigo estabelece que para estabelecer o grau de sigilo é preciso ver o interesse social.⁶⁹

Nessa lei acima mencionada ajuda ao direito à “verdade” nesse processo de transição porque se estabeleceu as normas que determinam a busca nos arquivos da ditadura. Dessa forma muitas pessoas vão conseguir descobrir e confirmar seus pensamentos sobre o que aconteceu no passado, e assim irão satisfazer suas pretensões com relação a busca pela “verdade”. É assim que esta nova lei pode abrir os caminhos da verdade, justiça e reconciliação mediante a investigação desses documentos que fazem parte da historia de uma nação.

Para que o processo de reconciliação nacional melhore dia após dia é importante que exista o reconhecimento por parte do Estado que as pessoas devem ter o direito a informação como também exista uma fiscalização dos organismos de controle para que estes dispositivos de lei sejam cumpridos.

Com relação aos avanços Marcello D Torelly destacou que no ano de 2009 se criou um eixo “direito a memoria e a verdade” no Programa Nacional de Direitos Humanos e comentou que e que esse eixo foi determinado por três diretrizes, a primeira determina o reconhecimento da memória e da verdade como direito humanos da cidadania e dever do Estado. Segundo, a preservação da memória histórica e a construção pública da verdade e terceiro a modernização da legislação relacionada com a promoção do direito a memória e à verdade, fortalecendo a democracia⁷⁰. Desta forma existem avanços que ajudam à sociedade na busca pela verdade.

⁶⁹ LEAL, 2012, p.49

⁷⁰ TORELLY, 2012, P. 290

Capítulo 3: O papel da Comissão Nacional da Verdade e da Corte Interamericana de direitos humanos na transição brasileira.

3.1. A importância da Comissão da Verdade.

3.1.1 Primeiros passos para o surgimento da Comissão da Verdade.

O novo tipo de ditadura latino-americana surgiu no Brasil com a finalidade de implantar o desenvolvimento do capitalismo e para isso precisava de um estrito controle social. Nesse período existiu na sociedade uma divisão política para o governo entre os que estavam a favor do regime e os que eram contra. Nessa oposição ao regime varias pessoas foram incriminadas injustamente em crimes de subversão e por causa disso ficaram presas, exiladas e até foram assassinadas.⁷¹

O trabalho de investigação sobre essas pessoas é feito pela Comissão da Verdade que pretende chegar mais perto da verdade sobre tais fatos ocorridos. Por exemplo, no Peru “La Comisión de Verdad y Reconciliación” foi criada em 2001, depois da saída do ex –presidente Alberto Fujimori, com a finalidade de chegar a uma “reconciliação” e se determina textualmente no Decreto Supremo N° 065-2001-PCM que:

Una comisión de la verdad es el medio idóneo tanto para esclarecer los hechos de la violencia terrorista y las graves violaciones a los derechos humanos que ocurrieron durante ese periodo como para que estos no se repitan, creando las condiciones necesarias para la reconciliación nacional fundada en la justicia⁷²

As Comissões da Verdade são organismos que tem a função de investigar com a finalidade de ajudar às sociedades que tem passado por situações de conflitos políticos internos e assim poder superar esse período de crise gerado pela violência como também evitar que esses fatos aconteçam novamente.

Essa função investigativa cumpre um papel fundamental porque a comissão vai buscar conhecer as causas da violência, quem são os autores das violações e quais são as melhores formas de superação desses delitos. E assim dessa maneira a comissão avaliara quais são as melhores formas de reparação do dano para que esse direito a verdade seja respeitado⁷³.

No Arquivo de memórias reveladas existe este conceito importante sobre a necessidade de ter uma Comissão da Verdade num período de transição política:

⁷¹<http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html>

⁷² <http://www.cverdad.org.pe/lacomision/nlabor/decsup01.php>

⁷³<http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html>

A implementação de uma Comissão da Verdade permite reinserir no debate social a questão do autoritarismo e suas nefastas conseqüências, promovendo a reflexão e principalmente prevenindo a eventualidade de políticas públicas que sigam escondendo a verdade e/ou permitindo a continuação de abusos e de violações dos Direitos Humanos⁷⁴.

A luta pela busca da verdade ocasionou riscos de vida às pessoas que incessantemente queriam saber sobre a verdade dos fatos acontecidos porque existia o temor por parte do Estado de que os organismos da comissão tenham em seu poder documentos que demonstrem a violência policial e militar, por causa disso vários defensores dos Direitos Humanos foram detidos e desaparecidos. Na Argentina, Chile, Uruguai os órgãos defensores dos direitos humanos foram perseguidos pelas forças armadas e policiais.

Todos os documentos que tenham relação são importantes para as comissões da verdade. Os recursos mais valiosos destas investigações são os depoimentos das pessoas que sobreviveram a este regime porque é de grande ajuda na busca pela verdade, devendo existir uma proteção especial até um período de reconciliação. Vários jornalistas foram mortos depois de ter informado a imprensa sobre o que viram, por exemplo, no Peru existiram muitas testemunhas de violações aos direitos humanos que foram desaparecidas, assassinadas e torturadas. Uma das peças importantes que toda comissão da verdade deve utilizar, além dos depoimentos das pessoas, são os registros que existem na imprensa, porque aí estão os casos de denúncias, torturas detenções, assassinatos sobre qualquer incidente contra os direitos humanos⁷⁵.

Em alguns países como Argentina, Chile e El Salvador as buscas pela verdade surgiram por pressão dos defensores dos direitos humanos e assim por força massiva conseguiram o surgimento da comissão da verdade havendo negociações e acordos com os partidos políticos.

No Brasil, outro ponto em relação ao surgimento das comissões da verdade é o fato da falta de efetividade do poder judicial para sancionar os casos de violações aos Direitos Humanos. Existe uma grande vinculação do poder judicial e do poder executivo, por causa disso o poder judicial não puniu os agentes do Estado criando uma instabilidade e falta de segurança jurídica. Ao não existir reparação e punição aos agentes do Estado surgiram movimentos que lutaram para o surgimento dessas comissões, sendo um fator importante na luta pela reconciliação.

74<http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Cartilha%20Comiss%C3%A3o%20da%20Verdade%20-%20N%C3%BAcleo%20Mem%C3%B3ria.pdf>

75<http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html>

O surgimento das investigações quase “clandestinas” no Brasil surgiu com o trabalho da arquidiocese de São Paulo sob a direção do Cardeal Evaristo Arns que elaborou o informe *Brasil Nunca Mais*. Nesse período o regime militar mais uma vez usou do abuso ao desaparecer Paulo Stuart Wright, irmão do presbiteriano Jaime Writh, líder de um dos movimentos dos direitos humanos, com a finalidade de amedrontar os grupos de direitos humanos, mas com um incessante esforço esse trabalho foi realizado. Este trabalho demonstrou os abusos da repressão contra a resistência que lutava contra os comandos do poder nos períodos de 1964 até 1979. Da mesma forma ocorreu no Paraguai mediante a publicação das investigações feitas ao governo de Stroessner com o título *Paraguai Nunca Mais* e da mesma forma ocorreu em Uruguai⁷⁶.

No Brasil as investigações foram realizadas por membros da igreja católica em absoluto segredo por mais de cinco anos para obter os documentos e fazer análises e processar a informação sobre os fatos ocorridos entre 1964 a 1979. Essas investigações denominadas *Brasil Nunca Mais* foram feitas pelos membros da igreja católica foram concluídas em 1985 logrando sistematizar 707 processos que estavam relacionados com os processos judiciais que o Tribunal Militar Supremo levou contra os opositores do regime. Também aparecem no informe os testemunhos da intervenção da CIA dos Estados Unidos, onde se destacou que se ensinou “métodos científicos para arrancar confissões e obter a verdade, utilizando em seus experimentos crianças e mendigos recolhidos das ruas de belo horizonte”⁷⁷; como também o uso das técnicas usadas na tortura aos menores de idade e abusos sexuais a mulheres gestantes⁷⁸.

Com o transcorrer dos anos vemos este tipo de ações de luta pela verdade tem servido para compensar de alguma forma às famílias que vem requerendo respostas sobre os paradeiros dos seus familiares. Um avanço nesse quesito foi a criação da Lei nº 9.140 de 4 de dezembro de 1995, que instituiu a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, com o objetivo de reparar uma lista inicial de 136 pessoas. Colocou-se a possibilidade de reconhecimento da responsabilidade do Estado por mortes e desaparecimentos⁷⁹.

No ano de 2002 surge a lei nº 10.559 que da origem a Comissão da Anistia que tem como principal trabalho a investigação dos requerimentos de reparação econômica das pessoas que foram impedidas de realizar atividade econômica entre os períodos de 1946 a

⁷⁶<http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html>

⁷⁷ <http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html>

⁷⁸ - <http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html>

⁷⁹ http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/desaparecidos/abert_desaparecidos.htm

1988⁸⁰. Até outubro de 2012 a Comissão da Anistia já julgou a questão da reparação de 60.000 casos dos 70.000 protocolados na Comissão de Anistia segundo o blog do Ministério da Justiça.⁸¹

3.1.2 A Comissão da Verdade na reconciliação nacional.

Uma entidade importante neste processo de transição brasileira foi o surgimento da comissão da verdade criada no ano de 2009, mas no ano passado foi sancionada pela presidente Dilma Rouseff, cujo foco principal foi a apuração dos casos de desaparecidos políticos, porque de acordo com o documento Direito à Memória e à Verdade existem 150 casos de opositores do regime que desapareceram após serem presos ou seqüestrados, não existindo nenhum registro deles. Ocasionalmente nas famílias uma grande pergunta sobre o paradeiro dos corpos das vítimas⁸².

A Comissão da verdade foi reconhecida e instalada no ano de 2012 sendo nomeados vários juristas e professores. Esta comissão foi sancionada pela Presidente Dilma Rouseff na lei 12.528/11, tendo como finalidade num período de 2 anos apurar os casos de direitos humanos praticados entre 1946 e 1988 para promover a reconciliação mediante o respeito à memória à verdade.⁸³ E assim fica estabelecido a sua criação e sua duração no n°1 e no artigo n° 11:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. (...)

Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo de 2 (dois) anos, contado da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações⁸⁴.

A comissão da verdade vai servir para desvendar outras e varias incógnitas do passado e assim vai colaborar fundamentalmente com o direito a verdade e uma reconstrução da

⁸⁰ <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJABFF735EITEMID48C923D22C804143AB475A47E582E1D8PTBRIE.htm>

⁸¹ <http://blog.justica.gov.br/inicio/caravana-da-anistia-inaugura-em-curitiba-os-marcos-de-resistencia-projeto-pioneiro-no-pais/>

⁸² <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/05/16/instalada-a-comissao-nacional-da-verdade>

⁸³ http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/05/120510_comissao_verdade_jf.shtml

⁸⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm

memória para poder chegar a uma reconciliação e assim poder apaziguar a memória da ditadura.

Cabe destacar que a presidenta Dilma foi umas das pessoas que viveu a repressão da ditadura por ter militância política nos partidos defensores dos direitos humanos em três estados São Paulo Rio de Janeiro e Minas Gerais. Dilma Rouseff foi condenada a um ano de prisão no inquérito policial pelo artigo 36 (pertencer a organização da luta armada), no Rio de Janeiro foi condenada há 1 ano e um mês em São Paulo um juiz indicou que ela era um dos “cérebros revolucionários das esquerdas radicais” e em 1972 o Superior Tribunal Militar decretou a soltura dela⁸⁵.

A presidente Dilma citou:

O Brasil merece a verdade, as novas gerações merecem a verdade e, sobretudo, merecem a verdade factual aqueles que perderam amigos e parentes e que continuam sofrendo como se eles morressem de novo e sempre a cada dia. É como se disséssemos que, se existem filhos sem pais, se existem pais sem túmulo, se existem túmulos sem corpos, nunca, nunca mesmo, pode existir uma história sem voz. E quem dá voz à história são os homens e as mulheres livres que não têm medo de escrevê-la⁸⁶.

A importância de ter uma comissão da verdade esta relacionado ao respeito da memória e da verdade mediante o ato de investigar nos arquivos do governo os acontecimentos passados como prisões torturas e mortes. É nesses arquivos do governo que a Comissão fará seus trabalhos de investigação para ter uma aproximação da “verdade”.

Os objetivos fundamentais das Comissões da Verdade que servem ao país no processo de reconciliação e que são de muita relevância são, primeiro, “*descobrir, esclarecer e reconhecer abusos do passado, dando voz às vítimas*”, desta forma a comissão terá um registro das entrevistas das testemunhas que foram vítimas da repressão. O segundo objetivo é “combater a impunidade” mediante a revelação das causas conseqüências e motivações do regime ditatorial para que a partir daqui se elaborem políticas que permitam não cometer esses erros no futuro. O terceiro objetivo é “reduzir conflitos e promover a reconciliação e paz”, desta maneira esses objetivos são possíveis com a justiça mediante o reconhecimento das responsabilidades dos agentes que violaram os direitos das vítimas. Um quarto objetivo é “restaurar a dignidade e facilitar o direito das vítimas à verdade”, isto é feito mediante os

⁸⁵http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/06/19/interna_politica,300932/a-tortura-de-estela-contada-por-dilma-rousseff.shtml

⁸⁶ <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/05/16/instalada-a-comissao-nacional-da-verdade>

testemunhos que contribuem a colocar uma voz nesse silêncio que ajuda a desvendar várias perguntas do passado. Um quinto objetivo é “acentuar a responsabilidade do Estado e recomendar reformas do aparato institucional”, nessa parte a comissão lança um relatório sobre os fatos investigados devendo existir o reconhecimento público dos abusos e assim existam reformas institucionais em busca da justiça. E um sexto Objetivo é a contribuição da justiça da reparação, esta contribuição é dada quando ao determinar as responsabilidades acontecem reparações por causa desses abusos.⁸⁷

A comissão da verdade brasileira não tem poderes para incriminar aos responsáveis pelos cometimentos dos crimes da ditadura, também porque existe a lei da anistia que impede de responsabilizar criminalmente os agentes do regime. Outra questão importante é fazer uma análise das respostas dos militares em relação à aquele sistema ditatorial como também determinar quais são as justificativas dos mesmos em relação aos abusos. Agora a questão em relação aos números de integrantes da comissão da verdade, acredito que poderiam ser mais as pessoas que fossem designadas à investigação porque são muitos casos a ser investigados e sete pessoas são poucas pessoas para concluir todo esse processo de investigação do processo de transição.

3.2 O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

3.2.1 O Brasil e a importância da sua inserção no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos

A influência internacional sobre o Brasil com relação aos Direitos Humanos começa num período de democratização a partir de 1985 colocando fim ao regime ditatorial onde se cometeram abusos contra os Direitos Humanos, um desses casos do regime autoritário foi o caso dos Guerrilheiros do Araguaia que foi tratado perante os mecanismos internacionais estabelecidos na Organização de Estados Americanos (OEA).

As existências desses mecanismos de proteção surgem com o fim da guerra fria, que era o confronto de duas ideologias uma comunista e outra capitalista, e o Brasil passou por esse confronto de ideologias. Na duração desse confronto houve muitos abusos que os regimes autoritários usavam para manter o poder. E com o fim dessa guerra fria possibilitou a emergência e o respeito pelos direitos humanos e dessa forma os direitos humanos começam a

⁸⁷<http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Cartilha%20Comiss%C3%A3o%20da%20Verdade%20-%20N%C3%BAcleo%20Mem%C3%B3ria.pdf>

ter importância no Brasil já que foram fortalecidos no mundo significando a segunda revolução no processo de internacionalização dos direitos humanos⁸⁸.

Com a Constituição Federal de 1988, se determinou os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana no seu artigo nº 5, “garantindo aos Brasileiros e estrangeiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”⁸⁹. Dessa forma o governo brasileiro ao passar por um processo de transição determinava a proteção desses direitos e assim possa ser inserido ao sistema internacional que protege Direitos Humanos. Nesse processo “(...) acentuo-se a participação e mobilização da sociedade civil e de organizações não governamentais no debate sobre a proteção dos Direitos Humanos”⁹⁰.

Como já falamos, anteriormente, na América do Sul, vários países passaram por regimes autoritários que da mesma forma usaram o poder para abusar dos direitos para proteger sistemas políticos. Nesses casos a intervenção do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos foi fundamental para determinar a responsabilidade dos Estados.

A partir desse momento de democratização no Brasil, ele tem adotado medidas e tratados que permitem a inserção brasileira no marco internacional com relação à proteção dos Direitos humanos para que possam ser feitas investigações sobre a “verdade” dos acontecimentos no período de abusos aos Direitos Humanos pelo regime autoritário. E Flavia Piovesan com relação a esse aspecto disse o seguinte:

Em face dessa interação, o Brasil assume, perante a comunidade internacional, a obrigação de manter e desenvolver o Estado Democrático de Direito e de proteger, mesmo em situações de emergência, um núcleo de direitos básicos e inderrogáveis. Aceita ainda que essas obrigações sejam fiscalizadas e controladas pela comunidade internacional, mediante uma sistemática de monitoramento efetuada por órgãos de supervisão internacional⁹¹

Dentro desse sistema existem dois órgãos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos humanos. Cada um desses órgãos tem funções diferentes com relação aos Estados Partes. A Comissão faz recomendações de medidas que devem ser tomadas para a resolução de casos, também pode pedir informações ao Estado sobre as decisões e ações que foram determinadas. Já a Corte Interamericana intervém quando

⁸⁸ PIOVESAN, 2012, p. 364

⁸⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

⁹⁰ PIOVESAN, 2012, p. 364

⁹¹ PIOVESAN, 2012, p.371

essas medidas não são acatadas pelo Estado Parte, existindo denúncias contra os Estados que tem ser resolvidas por ela mesma determinando ou não a responsabilidade do Estado⁹².

Um fator relevante nesse processo de transição é que esses mecanismos de proteção aos direitos humanos permitiram que o Brasil se submetesse a um controle internacional do Sistema protetor dos direitos humanos, estabelecendo medidas cabíveis para uma melhor solução dos casos.

Mas o lado que se refere influência das decisões da Corte Interamericana com relação às decisões e sentenças dos casos investigados não pode existir punição criminal por causa da lei de anistia, porque pelo que se entende a convenção se encontra por baixo da constituição e por cima da legislação interna, mas quando acontece um conflito entre a convenção e a legislação as determinações da legislação resultam inaplicáveis. Como também se houver um reconhecimento por parte do Estado, os casos de indenização pecuniária devem se respeitar as disposições do direito interno com relação a execução da sentença.⁹³

Esse sistema de proteção aos direitos Humanos ao fazer suas recomendações também usa ordens que os Estados devem cumprir civil e penalmente. No caso brasileiro, pela demora no reconhecimento dos direitos a memória e a busca pela verdade nesse processo de transição está sendo um pouco demorado. Tudo isso pelo confronto entre a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 153 com relação à lei de anistia 6.683/1979 que continua deixando na impunidade os atos cometidos pelos agentes da ditadura e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que sancionou ao Brasil a punir civil e penalmente os infratores do Regime ditatorial. E desta forma existe um confronto com a própria constituição do país.

3.2.2 O Caso Lund na Corte Interamericana de Direitos Humanos

O caso da guerrilha do Araguaia começa quando o governo brasileiro implanta uma política de ocupação da região norte do país e muitas famílias pobres sem terra chegaram naquela região para ocupar um lugar que tinha sido prometido pelo governo em promessa aos mais necessitados. Com o passar do tempo existiram conflitos e vários partidos foram aniquilados pelo sistema ditatorial e por causa disso surgiram movimentos de resistência clandestinos contra a ditadura, e foi assim que pessoas contra a ditadura foram se

⁹² BORGES, 2012, p.145

⁹³ ALFONSO, 2010, p. 69

incorporando, homens e mulheres que pertenciam ao movimento estudantil que era perseguido. Foi assim que eles se instalaram e se lhes chamou de Guerrilha do Araguaia⁹⁴.

Essa Guerrilha do Araguaia ao ser uma ameaça para o governo se levaram a cabo operações que tinham como objetivo desconstituir os partidos comunistas e os camponeses, para poder acabar com a oposição do regime. “Estiveram envolvidos aproximadamente 4.000 agentes do Exército, Aeronáutica e Marinha. Durante as campanhas, ocorreram inúmeras detenções arbitrárias, torturas, execuções e desaparecimentos forçados, perpetrados contra os militantes do PCdoB e os agricultores”⁹⁵.

Nesse conflito também se viram afetadas as pessoas que moravam perto do lugar dos acontecimentos porque acreditavam que essas pessoas eram suspeitas de apoiar a resistência. E para não correr risco prenderam vários homens que faziam parte das comunidades vizinhas e assim acabar com a oposição. Os abusos desencadearam a morte de várias pessoas, outras ficaram loucas pela forma que eram feitos tais abusos.⁹⁶

Na transição começa a luta pela verdade do Caso Araguaia e por causa disso as famílias interpuseram ações no decorrer do tempo pela luta em busca da verdade. É assim que depois de tanta luta esse caso dos Guerrilheiros do Araguaia no ano de 1995 é interposto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos por causa da “detenção arbitrária, tortura, desaparecimento forçado de 70 pessoas entre membros do Partido Comunista do Brasil e camponeses da região”⁹⁷. E esta ação foi determinada pelas violações aos direitos fundamentais do ser humano e também pela falta de responsabilidade do Estado no que concerne a esses desaparecimentos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos enviou à Corte Interamericana o caso para que o Brasil fosse coagido a cumprir determinadas ordens que determinem sua responsabilidade. Cabe destacar segundo as autoras Viviana Krsticevic e Beatriz Afonso que esse encaminhamento à Corte demorou vários anos sendo talvez a causa dessa demora, a lei de anistia que deixou na impunidade agentes do Estado da ditadura⁹⁸.

Os pedidos que a Comissão fez a Corte Interamericana ao autor Barbosa Borges as citou estabelecendo que o Brasil seja condenado a que a lei de anistia não influencie na impunidade dos crimes contra a humanidade naquela época; também que seja determinada a

⁹⁴ KRSTICEVIC, 2011, p. 360

⁹⁵ KRSTICEVIC, 2011, p. 361

⁹⁶ KRSTICEVIC, 2011, p. 362

⁹⁷ BORGES, 2012, p.145

⁹⁸ KRSTICEVIC, 2012, p. 364

responsabilidade penal pelos crimes cometidos no Araguaia devendo existir processos para uma incriminação das pessoas responsáveis e assim exista uma sanção penal; que o Estado Brasileiro publique todas as investigações e que esses crimes contra a humanidade não possam ser amparados pela anistia; a publicação de todas as informações sobre o caso Araguaia; e que o Brasil tipifique o crime de desaparecimento forçado no seu ordenamento jurídico⁹⁹.

A Corte Interamericana obrigou o Brasil a tomar as devidas providências em relação aos crimes contra a humanidade tendo com exemplo a decisão do caso Barrios Alto vs. Peru¹⁰⁰ no qual se determinou a responsabilidade do Estado peruano pelos crimes contra a vida.

No começo desses trabalhos podemos ver que no Peru houve resistência durante o governo ditatorial de Fujimori ao estabelecer leis de anistia que impedissem a busca pela verdade e justiça deixando na impunidade os responsáveis pelos erros estratégicos do governo, impedindo que as famílias tenham o direito de reparação por parte do Estado. Nesse período existia um controle dos poderes, tanto o poder legislativo como o judiciário estavam influenciadas e comandadas pelo poder executivo. Tanto assim que foi declarada a retirada da competência da Corte. “Mediante Resolución Legislativa de fecha 8 de julio de 1999, el Congreso de la República aprobó el retiro del reconocimiento de la Competencia Contenciosa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos.”¹⁰¹

Mas com a queda desse regime o novo governo de transição decidiu colocar a luz todas essas violações e assim para contribuir com esse direito de saber a verdade e como esse direito internacional dos direitos humanos, decretando a inaplicabilidade dessa lei no caso Barrios Altos.

Podemos ver que o Estado peruano decidiu investigar os casos relacionados às violações de direitos humanos como também punir penalmente os agentes do Estado, um claro exemplo é a prisão do ex-presidente Alberto Fujimori que foi condenado a cumprir pena pelos crimes cometidos no seu governo.

Na verdade neste caso ocorreu um reconhecimento do Estado Peruano em aceitar sua responsabilização pelas violações aos crimes contra a vida. Houve uma negociação e dessa forma a Corte Interamericana de Direitos Humanos condena a incompatibilidade das leis de

⁹⁹ BORGES, 2012, p.146 -147

¹⁰⁰ http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf

¹⁰¹ http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf

anistia porque esta impossibilitava o direito a verdade, justiça e reparação. É por isso que o Estado peruano alegou o seguinte:

Alegatos del Estado

46. El Estado no contendió lo alegado por la Comisión a este respecto y señaló que su estrategia en materia de derechos humanos partía de “reconocer responsabilidades, pero más que nada de proponer fórmulas integrales de atención a las víctimas en relación a tres elementos fundamentales: el derecho a la verdad, el derecho a la justicia y el derecho a obtener una justa reparación.”¹⁰²

Já o governo brasileiro não reconheceu a punição no caso dos Guerrilheiros do Araguaia porque a lei de anistia não permite que as decisões que foram decretadas pela Corte sejam cumpridas no Brasil. Cabe lembrar que o Brasil reconheceu a competência da Corte, mas só a partir dos fatos posteriores a este reconhecimento, criando dessa forma uma disputa entre as sanções da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o direito interno brasileiro na questão da punição. E o que foi declarado sobre o Brasil na Corte interamericana foi o seguinte:

O Estado alegou a incompetência da Corte Interamericana para examinar supostas violações que teriam ocorrido antes do reconhecimento da competência contenciosa do Tribunal. Esse reconhecimento foi realizado “sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998”. Não obstante, o Brasil reconheceu a jurisprudência da Corte, no sentido de que pode conhecer das violações continuadas ou permanentes, mesmo quando iniciem antes do reconhecimento da competência contenciosa do Tribunal, desde que se estendam além desse reconhecimento, mas enfatizou que é inequívoca a falta de competência da Corte para conhecer das detenções arbitrárias, atos de tortura e execuções extrajudiciais ocorridas antes de 10 de dezembro de 1998.¹⁰³

As determinações da Corte ao analisar o Caso dos Guerrilheiros do Araguaia são os seguintes: primeiro declarou a incompatibilidade da lei de anistia de 1979 com a Convenção Americana de Direitos Humanos porque tal lei impede as investigações e sanções pelos delitos do passado. Segundo declara a responsabilidade do Estado Brasileiro pelo desaparecimento de pessoas contrárias ao regime; terceiro que a lei de anistia foi utilizada pelo direito interno para não cumprir com suas obrigações de Estado de Direito; que o Brasil não deu assistência judicial e por causa disso violou a garantia da proteção judicial e quinto se determina que o Brasil violou a liberdade de expressão naquele regime.¹⁰⁴

¹⁰²http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf

¹⁰³http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf

¹⁰⁴ BORGES, 2012, p. 148-149

No Brasil ainda existem discussões porque o Supremo Tribunal Federal na ADPF 153¹⁰⁵ defendeu a validade da lei de anistia com relação ao não julgamento dos crimes cometidos pelos agentes do Estado no passado. No STF se defendeu a idéia que naqueles tempos a lei de anistia foi criada de uma forma que vários organismos e instituições pretendiam a criação rápida de uma lei, sendo esta “ampla, geral e irrestrita”. E dessa forma se foi criando conflitos internacionais e internos sobre esse caso. Já que internacionalmente esse caso deveria ser amplamente investigado para as devidas reparações civis e penais dos agentes. A visão jurídica determinada pela Suprema Corte brasileira foi em manter a lei de anistia para que evitar sanções penais.

Es una decisión relativamente reciente del Supremo Tribunal Federal se menciona que la CADH le corresponde un lugar específico en el ordenamiento jurídico brasileño. La convención se sitúa por debajo de la Constitución y por encima de la legislación interna, y en caso de un eventual conflicto entre la convención y la legislación infraconstitucional esta resulta inaplicable, sea anterior o posterior a la ratificación del convenio¹⁰⁶

No Brasil, nesse momento histórico, tem que optar primordialmente pela reparação daquelas pessoas, pelo reconhecimento desses atos mediante indenizações e políticas públicas que levem a essas pessoas a apaziguar os fatos acontecidos naqueles tempos de ditadura. Esse caso brasileiro foi diferente ao do Estado peruano, porque primeiramente não houve um reconhecimento por parte do governo Brasileiro desde um inicio da transição em punir tais crimes. E porque no Brasil aconteceu uma transição negociada entre a sociedade e o Estado, o que não aconteceu no Peru que um regime apagou ou outro regime do poder e assim a lei de anistia peruana não teve mais relevância depois que o Peru reconheceu sua responsabilidade perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A intenção da Corte com relação aos direitos das vítimas e dos familiares é demonstrar a verdade histórica mediante a determinação judicial sobre os principais mandantes como também de todas as pessoas que participaram das violações para poder determinar suas devidas responsabilidades.¹⁰⁷

É importante destacar nesse tema que a constituição brasileira esta em harmonia com os direitos humanos onde existe a universalidade e indivisibilidade desses direitos, onde essa universalidade é caracterizada pela importância da dignidade da pessoa humana nos ordenamentos democráticos e o segundo da indivisibilidade é caracterizada porque esses

¹⁰⁵<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>

¹⁰⁶ ALFONSO, 2010, p.69

¹⁰⁷ ALONSO, 2010, p.396

diretos fazem parte dos direitos e garantias fundamentais. No Brasil existem essas características e ainda assim essa transição não se conseguiu assegurar a democracia já que ainda existem conflitos e discussões sobre a ditadura.¹⁰⁸

O reconhecimento pelo Estado Brasileiro sobre sua responsabilidade do assassinato de opositores começou com a lei 9.140/95, onde se reconheceu o desaparecimento de 136 pessoas. Esse processo investigativo foi feito mediante a preparação de um dossiê pela Comissão de Familiares mortos e desaparecidos políticos¹⁰⁹.

Bruno Barbosa Borges determina que a solução desse problema se encontra na teoria do duplo controle de constitucionalidade, onde todo ato interno obedeça tanto ao STF e Corte Interamericana de Direitos Humanos, e assim dessa forma poder concluir esse processo histórico que vem sendo questionando ao longo desses últimos 30 anos¹¹⁰

¹⁰⁸ PIOVESAN, 2010, p. 430

¹⁰⁹ http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_direito_memoria_verdade/livro_direito_memoria_verdade_sem_a_marca.pdf

¹¹⁰ BORGES, 2012, p. 154

Conclusão

Esse tema é importante porque é destacada a importância do surgimento de novas instituições encarregadas das reparações, sanções e criação de políticas públicas para que exista uma melhora na sociedade quanto a busca pela verdade. Essa investigação do passado nos permitirá construir um futuro sem que existam esses abusos do poder, criando assim mecanismos encarregados pela punição de condutas estabelecidas como violadoras à ordem constitucional. Outro ponto é a criação de ações reparadoras que permitam compensar as vítimas pelos abusos do poder, criando instituições encarregadas pela recuperação emocional de cada pessoa, pela busca da verdade em respeito a memória e a reparação econômica, para poder tentar apaziguar esses traumas do passado.

Nesse marco histórico ainda existe o conflito da lei da anistia brasileira que deveria ter sido derogada segundo meu ponto de vista por deixar até os dias de hoje na impunidade vários agentes da ditadura, criando um conflito entre as normas internacionais e as normas internas, existindo também um conflito com a Constituição de 1988. E também existir essa impunidade não se respeita a memória nem a história da cidadania.

Esse problema poderia ser resolvido destacando que a anistia não deveria ser válida para os crimes caracterizados como de crimes contra humanidade, e assim poderíamos ter sancionado desde o começo aos responsáveis pelos abusos do poder ditatorial. Mas como não foi dessa forma aos poucos vão acontecendo em forma positiva mudanças sociais que nos levam à descoberta da verdade do passado mediante a criação de órgãos que ajudam a determinar diretrizes que devemos seguir para continuar no caminho do diálogo institucional e democrático.

Uma questão importante é ressaltar a união dos movimentos nacionais de direitos humanos e dos movimentos internacionais que lutaram para ser escutados e assim gerar melhoras no sistema democrático porque através do esforço e perseverança na busca pela verdade existem avanços em relação ao respeito da memória das vítimas do regime.

Outro ponto na busca pela reconciliação e verdade é criação de leis que permitem a investigação dos fatos ajudam a descobrir fatos ocultos nos arquivos do passado que foram escondidos com o objetivo de inibir a responsabilidade do Estado.

A importância da Comissão da Verdade no Brasil tem que ser destacada porque através dela serão criadas recomendações que permitirão ao Brasil ter desenvolvimentos de métodos e políticas que permitam a superação desses abusos que incomodaram várias pessoas. Juntamente nesse processo de velar pela verdade a Corte Interamericana de Direito Humanos cumpre uma função adequada para a busca da reconciliação impondo as sanções que devem ser cumpridas pelo governo Brasileiro.

A comparação feita com outros países de América do Sul serviu para ver como estavam sendo abordados os abusos aos direitos humanos, porque como sabemos esses países tiveram os mesmos problemas ditatoriais. E assim dessa forma observar as ações tomadas nesses países e criar soluções que ajudem ao Brasil. Por exemplo, no Peru a lei de anistia foi derogada no processo de transição e o Peru reconheceu sua responsabilidade pelos abusos e puniu os agentes daquele sistema, um claro exemplo é a prisão do ex-presidente Fujimori que até os dias de hoje encontra-se preso. Ao contrário do que acontece aqui, onde ninguém foi punido.

No caso dos Guerrilheiros do Araguaia o papel fundamental da Corte Interamericana é determinar as obrigações que o Brasil deve cumprir, admitindo sua responsabilidade. A lei de anistia ao continuar valendo no Brasil cria instabilidade jurídica internacional porque o Brasil assinou o tratado de San Jose de Costa Rica onde se submete as normas internacionais. Esse problema tem que ser resolvido para que não exista essa crise interna e externa. Como já falei o Peru reconheceu sua responsabilidade o que determinou o respeito pela verdade e memória da história do país e das vítimas daquele período.

A reparação econômica é uma forma de reconciliação que deve ser cumprida, existe uma grande necessidade de dar cumprimento às determinações da Corte para que dessa forma se ajude ao processo de transição e nunca mais esses abusos voltem a fazer parte da história de uma nação. Dessa forma o Estado brasileiro deve admitir pelo menos sua responsabilidade civil reparando economicamente todas as pessoas que foram vítimas do passado, tanto torturados, presos, e as famílias que perderam pelos abusos do poder seus entes queridos.

Referências

I. Referencias Bibliográficas.

ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcello, PAYNE, Leigh A. As dimensões da justiça no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. (p.215 a p.248). In: ABRAO, Paulo (org.). **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

ABRÃO, Paulo. El programa de reparaciones como eje estructurador de la justicia transicional en Brasil, (p.477 a 521). In: REATEGUI, Felix. **Justicia Transicional: manual para América Latina**. Brasília y Nueva York, 2011.

ALFONSO, Cesar. La obligatoriedad de las decisiones de la Corte Interamericana de Derechos Humanos desde las perspectivas de distintos países de América del Sur.(p. 63 a p. 79) In: ELSNER Gisela (org.). **Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos y Derecho Penal Internacional**. Mastergraf srl, 2010.

ANDRADE, EVERALDO. A liberdade nasce da luta: o surgimento da OSI na crise da ditadura, (p.66 a p.83). In: TELES, Edson. **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**.São Paulo: Hucitec, 2009.

ARAÚJO, Natalia Medina. **Aprender para o futuro: memória e liberdade republicana no direito internacional dos direitos humanos**. 2011. 168 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito, Estado e Constituição – Universidade de Brasília, Brasília.

BASTOS, Lucia. A anistia brasileira em comparação com as da América latina: uma análise na perspectiva do direito internacional, (p.386 a p.405). In: TELES, Edson. **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009.

BORGES, Bruno Barbosa. **Justiça de Transição: a transição inconclusa e suas consequências na democracia brasileira**. Curitiba: Juruá, 2012.

CAMARGO, Ana. Os arquivos e o acesso a verdade, (p.424 a p.443). In: TELES, Edson. **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009.

DIMOULIS, Dimitri. Justiça de Transição e função anistiantes no Brasil. Hipostasiações indevidas e caminhos de responsabilização, (p. 91 a 127). In: SWENSSON, Lauro (orgs). **Justiça de Transição no Brasil**. In: São Paulo : Saraiva, 2010.

GAUER, Ruth M. Chittó, SAAVEDRA, Giovani, GAUER, Gabriel j. Chitto. **Memória, punição e justiça: uma abordagem interdisciplinar** . Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

KRSTICEVIC, Viviana. AFFONSO, Beatriz. A dívida histórica e o caso Guerrilha do Araguaia na Corte Interamericana de Direitos Humanos impulsionando o direito à verdade e à justiça no Brasil. (p.347 a p.390). In: ABRAO, Paulo (org.). **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Oxford University, Latin American Centre, 2011.

LEAL, Rogerio Gesta. **Verdade, memória e justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas: morte, tortura, seqüestro e desaparecimento de pessoas no regime militar brasileiro: de quem é a responsabilidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

OLASOLO Hector e GALAIN, Pablo. La influencia de la Corte Penal Internacional de la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en materia de acceso, participación y reparación de víctimas. (p.379 a p. 425). In: ELSNER Gisela. **Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos y Derecho Penal Internacional**. Mastregraf srl, 2010.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de Direitos Humanos**. 4ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2010.

SILVA, Marcio. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. (p.541 a p.556) In: TELES, Edson. **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009.

SWENSSON, Lauro. Punição para os crimes da ditadura militar: contornos do debate Justiça de Transição no Brasil, (p.23 a 60). In: SWENSSON, Lauro (orgs). São Paulo : Saraiva, 2010.

TORELLY, Marcelo D. **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: perspectiva teórico comparativa e análise do caso brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

II. Referencias documentais, legais e jurisprudenciais.

ALEMANHA, Las Comisiones de la Verdad em América Latina. Disponível em: <<http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html>>. Acesso em 22 de Jan 2013.

BRASIL. Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. Diário Oficial da União de 13.12.1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 20 Jan 2013.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, texto consolidado até a emenda constitucional n° 70, dos direitos e garantias fundamentais. Artigo n° 5 da CF. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_29.03.2012/art_5_.shtm>. Acesso em: 20 Jan 2013.

BRASIL, ADPF 153 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em 21 Jan 2013.

BRASIL, Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em 21 Jan 2013.

BRASIL, lei 12.527 de 12 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em 22 de Jan 2013.

BRASIL, A Comissão da Verdade No Brasil. Porque o que é o que temos que fazer?. Disponível em: <<http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Cartilha%20Comiss%C3%A3o%20da%20Verdade%20-%20N%C3%BCleo%20Mem%C3%B3ria.pdf>>. Acesso em 24 de Jan 2013.

BRASIL, A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos. A COMISSÃO ESPECIAL (Mortos e Desaparecidos Políticos) foi instituída pela Lei 9.140/95 e instalada no Ministério da Justiça (Decreto nº 18, de dezembro de 1995, Seção I pág. 21426). Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/desaparecidos/abert_desaparecidos.htm>. Acesso em 24 de Jan 2013.

BRASIL, Caravana inaugura em Curitiba os “Caminhos da Resistência”, projeto pioneiro no país. Disponível em: <<http://blog.justica.gov.br/inicio/caravana-da-anistia-inaugura-em-curitiba-os-marcos-de-resistencia-projeto-pioneiro-no-pais/>>. Acesso em 24 de Jan 2013.

BRASIL, BBC Brasil, Entenda como atua a Comissão da Verdade. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/05/120510_comissao_verdade_jf.shtml>. Acesso em 27 de Jan 2013.

BRASIL, Lei 12.528 de 18 de novembro de 2011, que cria a Comissão da Verdade no Brasil. Diário oficial da União 18. 11. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em 01 de Fev 2013.

BRASIL, A tortura de Estela contada por Dilma. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/06/19/interna_politica,300932/a-tortura-de-estela-contada-por-dilma-rousseff.shtml>. Acesso em 03 de Fev 2013.

BRASIL, Instalação da Comissão da Verdade. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/05/16/instalada-a-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em 03 de Fev 2013.

BRASIL, Direito à Memória e à Verdade. Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_direito_memoria_verdade/livro_direito_memoria_verdade_sem_a_marca.pdf>. Acesso em 15 de Fev de 2013.

BRASIL, Caso Gomes Lund vs. Brasil. Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 24.11.2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em 20 de Fev 2013.

PERU, Caso Barrios Altos vs. Perú. Sentencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 14.03.2011. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf>. Acesso em 10 de Fev 2013.

PERU, Decreto Supremo n° 065-2001-PCM, que determina la creación de la Comisión de la Verdad y Reconciliación en el Perú, presentado por el grupo de trabajo Interinstitucional creado mediante Resolución Suprema n° 314-2000-jus. Disponível em: <<http://www.cverdad.org.pe/lacomision/nlabor/decsup01.php>>. Acesso em 22 de Jan 2013.